

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Page 1 of 2

**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
01711/18	08/06/2018	REFERENTE A CREDECIAMENTO DE PESSOAS FISICAS/JURIDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVI	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
08/06/2018	11/06/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ELAINE DE FATIMA MORS

**PRODUTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.028.524 PLANTÕES MEDICOS COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	UNID	300

PROPOSTENTES		VLR UNIT.	TOTAL
19043	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	866,70	260.010,00
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	209.445,00
21967	THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA ME	933,35	280.005,00
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU	800,00	240.000,00
21969	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	877,08	263.124,00
21970	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	750,00	225.000,00
PROPOSTENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	209.445,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		820,88	246.264,00

**PRODUTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	001.028.525 PLANTÕES MEDICOS COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA COM DURAÇÃO DE	UNID	100

PROPOSTENTES		VLR UNIT.	TOTAL
19043	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	866,70	86.670,00
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	69.815,00
21967	THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA ME	933,35	93.335,00
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU	800,00	80.000,00
21969	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	877,08	87.708,00
21970	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	750,00	75.000,00
PROPOSTENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	69.815,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		820,88	82.088,00

**PRODUTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	001.028.526 PLANTÕES MEDICOS COM ESPECIALIDADE EM ORTOPEDIA COM DURAÇÃO D	UNID	200

PROPOSTENTES		VLR UNIT.	TOTAL
19043	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	866,70	173.340,00
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	139.630,00
21967	THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA ME	933,35	186.670,00
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU	800,00	160.000,00
21969	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	877,08	175.416,00
21970	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	750,00	150.000,00
PROPOSTENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	139.630,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		820,88	164.176,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Page 2 of 2

**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
01711/18	08/06/2018	REFERENTE A CREDECIMENTO DE PESSOAS FISICAS/JURIDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVI	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
08/06/2018	11/06/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ELAINE DE FATIMA MORS

**PRODUTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
4	001.028.527 PLANTÕES MEDICOS COM DURAÇÃO DE 12 HORAS	UNID	1000

PROPOSTANTES		VLR UNIT.	TOTAL
19043	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	1.300,00	1.300.000,00
21966	I.X DE LIMA EPP	1.047,20	1.047.200,00
21967	THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA ME	1.400,00	1.400.000,00
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU	1.000,00	1.000.000,00
21969	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	1.315,62	1.315.620,00
21970	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	1.125,00	1.125.000,00
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU	1.000,00	1.000.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		1.197,97	1.197.970,00

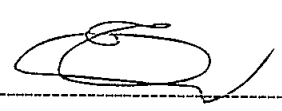
**RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES**

CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
19043	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE 01.974.088/0001-05	1.820.020,00
21966	I.X DE LIMA EPP 18.396.397/0001-48	1.466.090,00
21967	THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA ME 26.908.817/0001-56	1.960.010,00
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU 37.465.309/0001-67	1.480.000,00
21969	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA 15.023.922/0001-91	1.841.868,00
21970	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO 03.238.631/0001-31	1.575.000,00

**RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES**

CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
21966	I.X DE LIMA EPP	418.890,00
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU	1.000.000,00
TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		1.418.890,00

Aprovado por:

  
Digitador (a)  
ERIKS MATOS DA SIVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Page 1 of 2

**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
01713/18	08/06/2018	REFERENTE A CREDECIMENTO DE PESSOAS FISICAS/JURIDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVI	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
08/06/2018	11/06/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ELAINE DE FATIMA MORS

**PRODUTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.028.524 PLANTÕES MEDICOS COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	UNID	100

PROponentes		VLR UNIT.	TOTAL
CODIGO	NOME		
19043	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	866,70	86.670,00
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	69.815,00
21967	THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA ME	933,35	93.335,00
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU	800,00	80.000,00
21969	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	877,08	87.708,00
21970	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	750,00	75.000,00

PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	69.815,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		820,88	82.088,00

**PRODUTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	001.028.525 PLANTÕES MEDICOS COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA COM DURAÇÃO DE	UNID	150

PROponentes		VLR UNIT.	TOTAL
CODIGO	NOME		
19043	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	866,70	130.005,00
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	104.722,50
21967	THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA ME	933,35	140.002,50
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU	800,00	120.000,00
21969	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	877,08	131.562,00
21970	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	750,00	112.500,00

PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	104.722,50
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		820,88	123.132,00

**PRODUTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	001.028.526 PLANTÕES MEDICOS COM ESPECIALIDADE EM ORTOPEDIA COM DURAÇÃO D	UNID	50

PROponentes		VLR UNIT.	TOTAL
CODIGO	NOME		
19043	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	866,70	43.335,00
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	34.907,50
21967	THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA ME	933,35	46.667,50
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU	800,00	40.000,00
21969	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	877,08	43.854,00
21970	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	750,00	37.500,00

PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	34.907,50
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		820,88	41.044,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Page 2 of 2

**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO
01713/18	08/06/2018	REFERENTE A CREDECIMENTO DE PESSOAS FISICAS/JURIDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVI
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO RESPONSÁVEL
08/06/2018	11/06/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ELAINE DE FATIMA MORS

**RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES**

CÓDIGO	PROponentes	VALOR
19043	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE 01.974.088/0001-05	260.010,00
21966	I.X DE LIMA EPP 18.396.397/0001-48	209.445,00
21967	THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA ME 26.908.817/0001-56	280.005,00
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU 37.465.309/0001-67	240.000,00
21969	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA 15.023.922/0001-91	263.124,00
21970	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO 03.238.631/0001-31	225.000,00

**RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES**

CÓDIGO	PROponentes	VALOR
21966	I.X DE LIMA EPP	209.445,00
TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES		209.445,00

Aprovado por:

  
Digitador (a)  
ERIKS MATOS DA SIVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Page 1 of 2

**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
01723/18	08/06/2018	REFERENTE A CREDECIAMENTO DE PESSOAS FISICAS/JURIDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVI	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
08/06/2018	11/06/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ELAINE DE FATIMA MORS

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
<b>1</b>	<b>001.028.524 PLANTÕES MEDICOS COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA</b>	<b>UNID</b>	<b>300</b>
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
19043	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	866,70	260.010,00
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	209.445,00
21967	THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA ME	933,35	280.005,00
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU	800,00	240.000,00
21969	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	877,08	263.124,00
21970	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	750,00	225.000,00
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
<b>21966</b>	<b>I.X DE LIMA EPP</b>	<b>698,15</b>	<b>209.445,00</b>
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		820,88	246.264,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
<b>2</b>	<b>001.028.525 PLANTÕES MEDICOS COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA COM DURAÇÃO DE</b>	<b>UNID</b>	<b>100</b>
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
19043	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	866,70	86.670,00
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	69.815,00
21967	THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA ME	933,35	93.335,00
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU	800,00	80.000,00
21969	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	877,08	87.708,00
21970	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	750,00	75.000,00
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
<b>21966</b>	<b>I.X DE LIMA EPP</b>	<b>698,15</b>	<b>69.815,00</b>
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		820,88	82.088,00

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
<b>3</b>	<b>001.028.526 PLANTÕES MEDICOS COM ESPECIALIDADE EM ORTOPEDIA COM DURAÇÃO D</b>	<b>UNID</b>	<b>200</b>
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
19043	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	866,70	173.340,00
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	139.630,00
21967	THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA ME	933,35	186.670,00
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU	800,00	160.000,00
21969	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	877,08	175.416,00
21970	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	750,00	150.000,00
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
<b>21966</b>	<b>I.X DE LIMA EPP</b>	<b>698,15</b>	<b>139.630,00</b>
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		820,88	164.176,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Page 2 of 2

**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
01723/18	08/06/2018	REFERENTE A CREDECIMENTO DE PESSOAS FISICAS/JURIDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVI	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
08/06/2018	11/06/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ELAINE DE FATIMA MORS

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
4	001.028.527 PLANTÕES MEDICOS COM DURAÇÃO DE 12 HORAS	UNID	1000
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
19043	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	1.300,00	1.300.000,00
21966	I.X DE LIMA EPP	1.047,20	1.047.200,00
21967	THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA ME	1.400,00	1.400.000,00
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU	1.000,00	1.000.000,00
21969	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	1.315,62	1.315.620,00
21970	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	1.125,00	1.125.000,00
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU	1.000,00	1.000.000,00
PREÇO MÉDIO DO ITEM		1.197,97	1.197.970,00

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES			
CODIGO	PROPOSTANTES		VALOR
19043	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	01.974.088/0001-05	1.820.020,00
21966	I.X DE LIMA EPP	18.396.397/0001-48	1.466.090,00
21967	THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA ME	26.908.817/0001-56	1.960.010,00
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU	37.465.309/0001-67	1.480.000,00
21969	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	15.023.922/0001-91	1.841.868,00
21970	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	03.238.631/0001-31	1.575.000,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		
CODIGO	PROPOSTANTES	VALOR
21966	I.X DE LIMA EPP	418.890,00
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU	1.000.000,00
TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		1.418.890,00

Aprovado por:

  
Digitador (a)  
ERIKS MATOS DA SIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
01724/18	08/06/2018	REFERENTE A CREDECIMENTO DE PESSOAS FISICAS/JURIDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVI	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
08/06/2018	11/06/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ELAINE DE FATIMA MORS

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.028.524 PLANTÕES MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	UNID	100
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
19043	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	866,70	86.670,00
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	69.815,00
21967	THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA ME	933,35	93.335,00
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU	800,00	80.000,00
21969	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	877,08	87.708,00
21970	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	750,00	75.000,00
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	69.815,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		820,88	82.088,00

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	001.028.525 PLANTÕES MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA COM DURAÇÃO DE	UNID	150
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
19043	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	866,70	130.005,00
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	104.722,50
21967	THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA ME	933,35	140.002,50
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU	800,00	120.000,00
21969	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	877,08	131.562,00
21970	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	750,00	112.500,00
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	104.722,50
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		820,88	123.132,00

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	001.028.526 PLANTÕES MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM ORTOPEDIA COM DURAÇÃO D	UNID	50
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
19043	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	866,70	43.335,00
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	34.907,50
21967	THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA ME	933,35	46.667,50
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU	800,00	40.000,00
21969	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	877,08	43.854,00
21970	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	750,00	37.500,00
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
21966	I.X DE LIMA EPP	698,15	34.907,50
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		820,88	41.044,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Page 2 of 2

**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
01724/18	08/06/2018	REFERENTE A CREDECIMENTO DE PESSOAS FISICAS/JURIDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVI	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
08/06/2018	11/06/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ELAINE DE FATIMA MORS

**RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES**

CÓDIGO	PROponentes	VALOR	
19043	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	01.974.088/0001-05	260.010,00
21966	I.X DE LIMA EPP	18.396.397/0001-48	209.445,00
21967	THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA ME	26.908.817/0001-56	280.005,00
21968	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU	37.465.309/0001-67	240.000,00
21969	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	15.023.922/0001-91	263.124,00
21970	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	03.238.631/0001-31	225.000,00

**RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES**

CÓDIGO	PROponentes	VALOR
21966	I.X DE LIMA EPP	209.445,00
TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES		209.445,00

Aprovado por:

  
Digitador (a)  
ERIKS MATOS DA SIVA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
**“Tempo de Mudanças!”**



28966

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E AS EMPRESAS I.X DE LIMA EPP CNPJ: 18.936.397/0001-48 E LAGO SERVIÇOS MEDICOS EIRELI CNPJ: 27.150.482/0001-12, VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte -MT, CNPJ nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim s/nº Bairro Vila São João, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, João Cleiton Araujo de Medeiros, portador da Cédula de Identidade RG. nº 156.380.73 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 011.173.691-96, residente e domiciliado, neste município de Canabrava de Norte Estado de Mato Grosso, denominado como **Órgão Gerenciador** e de outro lado as empresas I.X de Lima EPP, CNPJ: 18.936.397/0001-48, Neste Ato representada pelo Sr. Ivaldo Xavier de Lima, residente a rua Armando Cesar Bueno de Moraes s/nº , Santa Cruz do Xingu -MT, portador da Carteira de identidade RG nº 1932019-SSP/GO e do CPF 348.131951-72, (CRM) nº 14.575, Expedido em 02/fevereiro/2009 e Lago Serviços Médicos EIRELI-ME CNPJ: 27.150.428/0001-12 neste Ato representada pelo Sr. João Paulo Pereira do Lago residente e domiciliado á avenida João Sacerdote de Souza nº001 centro nesta cidade de Canabrava do Norte - MT portador da carteira de identidade RG nº 460.6129 SSP/GO e CPF. 014.419.581-00, chamado simplesmente de **Detentoras da ARP**, Adjudicatária do Pregão presencial para Registro de Preços nº 16/2017, **Processo licitatório nº 281/2017**, homologado em 12 de Maio de 2017, doravante denominado Detentor da Ata, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e decretos municipais e mediante cláusulas e condições seguintes:

**1 - DO OBJETO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
**“Tempo de Mudanças!”**



1.1 Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de médicos para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Canabrava do Norte – MT.

## 2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início no dia 12 de Maio de 2017 a 12 de Maio de 2018.

2.2. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o município de Canabrava do Norte não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

## 3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Canabrava do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

## 4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS

4.1 Os ITENS, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

I.X de Lima EPP

CNPJ: 18.936.397/0001-48,

Neste Ato representada pelo Sr. Ivaldo Xavier de Lima,

residente a rua Armando Cesar Bueno de Moraes s/nº , Santa Cruz do Xingu -MT,  
portador da Carteira de identidade RG nº 1932019-SSP/GO e do CPF 348.131951-72.

UBS Urbana				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12 meses	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, na especialidade em Ginecologia Obstetrícia, para atendimento na UBS Urbana do município de Canabrava do	R\$ 30.511,60	R\$ 366.139,20



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
**“Tempo de Mudanças!”**



		Norte, em horário de expediente compreendendo 40 horas semanais, por um período de 12 meses.		
02	48 plantões	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos plantonista, para atendimento na UBS Urbana do município de Canabrava do Norte, para realização de 04 plantões médicos/mês de 24 horas em dias não úteis (feriados, sábados e domingos), durante 12 meses.	R\$ 1.047,20	R\$ 50.265,60
03	132 plantões	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos plantonista, para atendimento na UBS Urbana do município de Canabrava do Norte, para realização de 11 plantões médicos/mês de 12 horas em dias úteis (de segunda a sexta), durante 12 meses.	R\$ 523,60	R\$ 69.115,20
			<b>TOTAL</b>	<b>485.520,00</b>

**Lago Serviços Médicos EIRELI - ME**

**CNPJ: 27.150.428/0001-12**

neste Ato representada pelo Sr. João Paulo Pereira do Lago

residente e domiciliado á avenida João Sacerdote de Souza nº001 centro nesta cidade de Canabrava do Norte - MT portador da carteira de identidade RG nº 460.6129 SSP/GO e CPF. 014.419.581-00

<b>UBS Rural</b>				
12 meses		Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, Clínico Geral, para atendimento na UBS Rural do município de Canabrava do Norte, em horário de expediente compreendendo 40 horas semanais, por um período de 12 meses.	R\$ 19.801,60	R\$ 237.619,20
48 plantões		Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos plantonista, para atendimento na UBS Rural do município de Canabrava do Norte, para realização de 04 plantões médicos/mês de 24 horas em dias não úteis (feriados, sábados e domingos), durante 12 meses.	R\$ 1.047,20	R\$ 50.265,60
132 plantões		Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos plantonista, para atendimento na UBS Rural do município de Canabrava do Norte, para realização de 11 plantões médicos/mês de 12 horas em dias úteis (de segunda a sexta), durante 12 meses.	R\$ 523,60	R\$ 69.115,20
			<b>Total</b>	<b>357.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CANABRAVA DO NORTE  
"Tempo de Mudanças!"



Total Geral R\$ 822.520,00 (oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos e vinte reais).

4. a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração; nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros e encargos sociais, etc.).

#### 5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

5.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua Assinatura.

5.4. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.5. No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Canabrava do Norte se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
**“Tempo de Mudanças!”**



5.6. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.7. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site do Município de Canabrava do Norte, no mesmo link onde é retirado o edital.

5.8. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, exceto quando se tratar de revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira.

5.8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.8.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesões, que deverão comprovar através de percentuais do INPG/FGV, o reajuste pleiteado.

5.9. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.10. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o município de Canabrava do Norte solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.11. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a secretaria municipal de Administração, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.12. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.13. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.13.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
**“Tempo de Mudanças!”**



5.13.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.13.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.13.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.13.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

5.14. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.15. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.16. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.17. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

5.18. Caso o município de Canabrava do Norte não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.19. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

5.20. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Após a homologação da licitação, comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
**"Tempo de Mudanças!"**



contratual/Ordem de Fornecimento, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

6.2. Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

6.3. Os serviços deverão ser realizados imediatamente após a solicitação da Secretaria de Saúde.

6.4.1 Os pacientes encaminhados para realização de cirurgias em casos de urgência/emergência deverão ser atendidos imediatamente para as devidas intervenções;

6.5. As consultas deverão ser realizadas nas Unidades Básicas de Saúde.

6.6. Os serviços serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde, conforme detalhado no termo de referência;

6.7. A empresa contratada deverá observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;

6.7.1 manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina - CRM;

6.7.2 manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção contra a infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;

6.7.3 aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirado;

6.7.4 responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;

6.7.5 promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;

6.7.6 apresentar até o último dia útil de cada mês neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das relações dos pacientes atendidos e respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;

6.7.7 arcar com os custos dos serviços realizados quando estes estiverem sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo CONTRATANTE;

6.7.8 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato;

6.7.9 dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes.

6.7.10 aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
**"Tempo de Mudanças!"**



6.8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução desta ATA;

6.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório;

6.11. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

6.12. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.13. Comunicar imediatamente ao município de Canabrava do Norte qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.14. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

7.2. Emitir ordem de serviço, estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
**“Tempo de Mudanças!”**



- 7.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da ata de registro de preços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesão ao registro;
- 7.5. Efetuar o pagamento a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;
- 7.6. Designar, servidor gestor, do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da ata de registro de preço, conforme legislação vigente;
- 7.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 7.8. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 7.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 7.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesão ao Registro.

**8ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações e serão empenhadas na seguinte rubrica:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 2.081 - Contratação de Profissional de Saúde;

Complemento do Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica;

Dotação: 204;

Fonte de Recurso: 102 - Receitas e Impostos e de Transferência de Impostos;

114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CANABRAVA DO NORTE  
"Tempo de Mudanças!"



8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesões ao registro de preços.

#### 09 - DO PAGAMENTO

09.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

09.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

09.3. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

09.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

09.5. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

09.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

09.7. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

09.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

09.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

09.10. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CANABRAVA DO NORTE  
"Tempo de Mudanças!"



## 10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços, poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.1.1. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas nos itens 12.1 e 14.1.

11.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos; e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
**“Tempo de Mudanças!”**



mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.4. Caso a detentora da Ata não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente, para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo o Órgão/entidade proceder a cobrança judicial.

11.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do TCE do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.8. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

11.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

## 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 16/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da secretaria municipal de administração.

## 13 - DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CANABRAVA DO NORTE  
"Tempo de Mudanças!"



13.1. As partes contratantes elegem o foro de Porto Alegre do Norte- MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canabrava do Norte- MT- 12 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

I.X DE LIMA - EPP  
IVALDO XAVIER DE LIMA  
CONTRATADA

LAGO SERVIÇOS MEDICOS EIRELI  
JOÃO PAULO PEREIRA DO LAGO  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

DOMINGOS DIAS PINTO

ZENILTON AUGUSTO DA SILVA

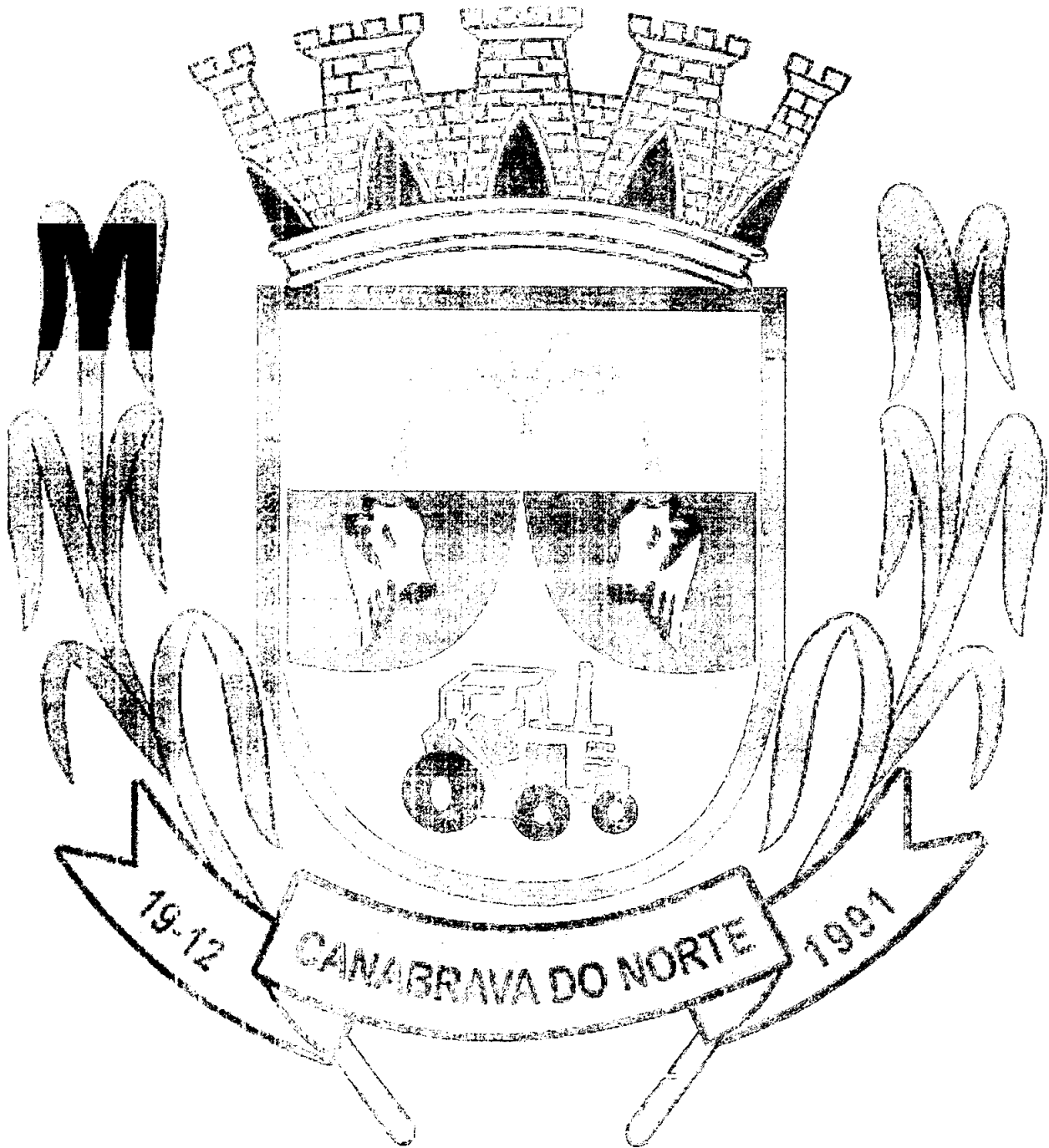
CPF: 388.910.771-00

CPF: 030.767.051-13

CANABRAVA DO NORTE 1911



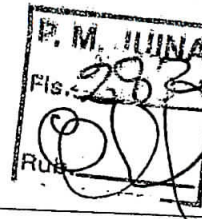
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CANABRAVA DO NORTE  
"Tempo de Mudanças!"



Endereço: Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, St. Vila São João, Canabrava do Norte – MT  
CEP: 78658-000 / Telefone: (66) 3577-1152  
CNPJ/MF: 37.465.200/0001-20



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 025/2017**  
**PREGÃO: Nº 009/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

20967

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **14R1146550-SSP/SC** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **549.491.659-68**, residente e domiciliado na Rua Bertoldo Schaffer, n.º 50, Modulo 04, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.908.817/0001-56, com sede Rua Tenente Portela, 303N – Bairro Modulo 03 – CEP. 78.320-000 Juína-MT, neste ato, representada pelo **Sr. Thales Victor Fernandes Ferreira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG. 10.403.358-SDSPE/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.878.064-44, residente e domiciliado na Rua Tenente Portela, 303N – Bairro Modulo 03 – CEP. 78.320-000 Juína-MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, Decretos Municipais nº, 488/2006, 369/2014, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE PLANTÕES NO SAMU DE JUINA E PLANTÕES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA DO MUNICIPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA do Edital do **Pregão Presencial nº 009/2017**.

### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2017 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até acabar o saldo.

### 4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico, [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br).

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

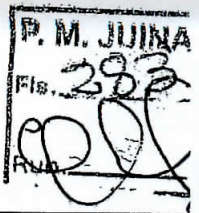
Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br)



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5 - O **Pagamento** deverá ser realizado até o sexto dia útil do mês que sucede o mês subsequente em que os procedimentos foram efetivamente realizados.

4.6- O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, emitida pelo fornecedor registrado, em favor do órgão gerenciador, devidamente acompanhada de relação nominal e respectiva diagnósticos dos pacientes atendidos;

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

Item	Código	Código TCE	Qrde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	42553	431188-4	130	3 - PLANTAO CLINICO UPA - NOTURNO - DE SEGUNDA A SEGUNDA-FEIRA, DE 12 HORAS DIARIAS PRESENCIAIS.	R\$ 1.400,00	R\$ 182.000,00

Valor total de R\$ 182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil reais).

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA  
Fls. 284  
Rub. [Signature]

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br)

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos itens, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelo completo e perfeito fornecimento dos itens objeto deste certame.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site: [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br)



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. 285
Rub.

- 9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar correções em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.9. Proceder à prestação de serviço do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.10. O fornecedor registrado para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.11. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.12. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com, mão-de- obra, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e execução dos serviços.
- 9.1.14. Efetuar a prestação dos serviços, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compras.
- 9.1.15. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.16. Os plantões serão executados na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA e SAMU de Juína, conforme escala de trabalho de plantão elaborada e fixada pela Secretaria Municipal de Saúde de Juína.
- 9.1.17. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 286
Rub.

9.1.18. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.20. Atender aos usuários do SUS, encaminhados pelo Órgão Gerenciador, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência e/ou urgência, de acordo com a classificação de risco existente.

9.1.21. Nos atos das internações hospitalares, fornecer o respectivo laudo médico, devidamente preenchido, datados, carimbados e assinados, para emissão da Autorização de Internação Hospitalar- AIH, conforme determinação do Órgão Gerenciador e da Central de regulação.

**9.1.22.** As eventuais substituições do responsável pela prestação dos serviços aqui registrados deverão ser imediatamente comunicadas, por escrito, informando o nome do profissional substituto, ao Órgão Gerenciador, que analisará a oportunidade e conveniência ou não da aceitação e de manter os serviços ora registrado, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento, para adequá-lo ao interesse público. E a substituição só poderá acontecer após o deferimento do órgão gerenciador.

9.1.23 - atender aos usuários do SUS, encaminhados pelo **Órgão Gerenciador**, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina e princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, de acordo com o CF/1988.

9.1.24 - nas internações hospitalares, fornecer o respectivo laudo médico, devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado, para emissão da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, conforme determinação da **Órgão Gerenciador** e da Central Regional de Regulação;

9.1.25 - nos atendimentos ambulatoriais, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

9.1.26 - atender os usuários do SUS, encaminhados pelo Contratante, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina;

9.1.27 - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

9.1.28 - notificar, por escrito, a **Órgão Gerenciador** sobre, eventual alteração no seu quadro de profissionais, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **Órgão Gerenciador**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração,



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA  
Fls. 287  
RUB. [assinatura]

cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

#### 10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços deverão ser feitas em conformidade com escala mensal.

10.1.1. O prazo de início dos serviços é fixado por dia e hora através de escala e comunicado da Secretaria de Saude do Município previamente.

10.1.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado, nas formas da lei.

10.2. Quando o Contratante não aceitar os serviços por estarem em desconformidade com o pactuado, será encaminhado notificação por e-mail, e o responsável pela empresa deverá proceder a correção, imediatamente, nas inconformidades designadas.

10.3. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo controle da produtividade medica, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder a avaliação de desempenho a atesto da nota fiscal.

10.4. Os serviços deverão ser executados conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada na Licitação e serão avaliados no ato da execução, através dos servidores responsáveis pelas unidades de Saúde da execução.

10.5. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

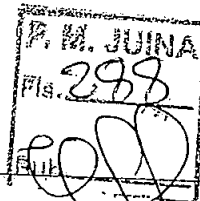
Site: [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br)



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



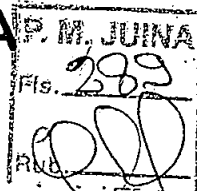
- IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10%;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos itens ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto municipal n.º 488/2006, 369/2014 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor usuários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 13. DO CORPO CLÍNICO

13.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA.

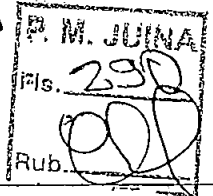
13.1.1. Para os efeitos desta ata de registro, consideram-se profissionais do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA, os sócios proprietários da respectiva empresa e profissionais contratados pela mesma.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Nome do Profissional	Especialidade	N.º CRM
Thales Victor Fernandes Ferreira	clinico geral	0009000/MT

13.1.2. Não será permitido o acesso ao plantão á profissionais não registrado no corpo clinico da empresa contratada.

## 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

**Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.**

## 15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína, MT, 03 de Março de 2017 .

**MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**  
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57  
**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

**THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA -**  
**ME**

CNPJ/MF N.º 26.908.817/0001-56  
**Thales Victor Fernandes Ferreira**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Leda Maria de Souza Villaca  
CPF. 040.508.968-69

Marcelo Antonio Alves Garcia  
CPF. 157.877.628-78



**MENU**

- Audiências Públicas
- Atos de Pessoal
- Contas Anuais
- Despesas
- GEO-OBRAS
- Glossário
- Governo Transparente
- Indicadores
- Indicador IGFM TCE-MT
- Índice IGF TCE-MT
- Julgamentos
- Licitação
- Limites da LRF
- Perguntas e Respostas
- Políticas Públicas
- Políticas Públicas Segurança
- Receitas

CIDADÃO / CAPA

**Licitação**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS INCLUSO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CIRURGIAS OBSTÉTRICAS E CLÍNICA GERAL, E SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA BÁSICA, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA AVANÇADA E

**LICITAÇÃO Nº:** 0000000002/2017

**MODALIDADE:** Tomada de preço para compras e serviços

**MUNICÍPIO:** COTRIGUACU

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 19/05/2017

**ABERTURA PROPOSTAS:** 08/06/2017

**LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS:** 08/06/2017

**VALOR HOMOLOGADO:** R\$ 504.000,00

**Histórico de Situação**

**ABERTURA RETIFICADA** em 19/05/2017

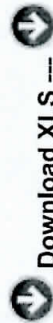
**HOMOLOGADA** em 13/06/2017

**Ítems**

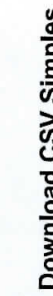
- **ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA**

Quantidade: 70 por R\$ 17.500,00

PARTICIPANTES: JAIRO ANDRE B. SILVEIRA ✨, JAIRO ANDRE B. SILVEIRA ✨



[Download XLS](#)



[Download CSV](#)

Remessas do Aplic



O dinheiro público  
é de todos.

Acesso a informações públicas  
de um jeito fácil e rápido

- **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MEDICO**

Quantidade: 07 por R\$ 245.000,00

PARTICIPANTES: JAIRO ANDRE B. SILVEIRA ✨, JAIRO ANDRE B. SILVEIRA ✨

- **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CIRURGIAO PEDIATRICO 12 HORAS DE PLANTAO.**

Quantidade: 91 por R\$ 91.000,00

PARTICIPANTES: JAIRO ANDRE B. SILVEIRA ✨, JAIRO ANDRE B. SILVEIRA ✨

- **SERVICO DE EXAME - TIPO ULTRASSONOGRAFIA**

Quantidade: 700 por R\$ 56.000,00

PARTICIPANTES: JAIRO ANDRE B. SILVEIRA ✨, JAIRO ANDRE B. SILVEIRA ✨

- **SERVICO DE EXAME - TIPO ULTRASSONOGRAFIA**

Quantidade: 70 por R\$ 24.500,00

PARTICIPANTES: JAIRO ANDRE B. SILVEIRA ✨, JAIRO ANDRE B. SILVEIRA ✨

- **SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO VASECTOMIA UNILATERAL**

Quantidade: 70 por R\$ 70.000,00

PARTICIPANTES: JAIRO ANDRE B. SILVEIRA ✨, JAIRO ANDRE B. SILVEIRA ✨

## Institucional

Conheça o Tribunal

História

Composição

Ministério Público de Contas

Fiscalizados

Ouvidoria

Corregedoria

## Pesquisas e Serviços

Processos

Jurisprudência

Legislação e Normativos

Certidão Negativa de Débitos

PUG - Área Restrita

GEO-OBTRAS

Boleto Online

## Transparência

Consulta por Assunto

Solicitação de Informação

## Imprensa

Notícias

Artigos

Publicações

TV Contas

Rádio TCE

Sessão Plenária

Galeria de Fotos

## Escola de Contas

Eventos

Ensino a Distância do TCE

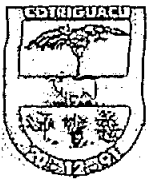
Certificados



Tribunal de Contas de Mato Grosso

Copyright © 2012

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78049-915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550 - Email: tce@tce.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS INCLUSO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CIRURGIAS OBSTÉTRICAS E CLINICA GERAL, SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA BÁSICA, EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA AVANÇADA E SERVIÇO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA POR CAPSULA, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, conforme quantitativos prazos e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos para atender as necessidades da Administração Municipal.

1- ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	2- TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO n 37/2017  ( x ) AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO ( ) ADITIVO DE CONTRATO	
3- Unidade Orçamentária:  (x) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	4. Descrição de Categoria de Investimento:  ➤ INVESTIMENTOS  ( x ) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ( ) Investimentos em TI (Tecnologia da Informação) ( ) Equipamentos de Apoio (demais investimentos)  ➤ CUSTEIO  ( ) Bens de Consumo ( ) Capacitação ( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria ( ) Outras Despesas de Custeio (x) Prestação de Serviços	
5 – Área: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	6.1. Unidade Solicitante/Recebedora: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	6.2. Unidade Fiscalizadora: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**7- Dotação Orçamentária:**

<b>ORGÃO:</b> Saneamento	<b>07</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde e</b>
<b>UNIDADE:</b>	<b>002</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>FUNÇÃO</b>	<b>10</b>	<b>Saúde</b>
<b>SUB/FUNÇÃO</b>	<b>302</b>	<b>Assistência Hospitalar e ambulatorial</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0010</b>	<b>Programa de Gestão e Manutenção</b>
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>2033</b>	<b>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>
<b>ELEMENTO</b> Jurídica	<b>339039</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa</b>

<b>ORGÃO:</b> Saneamento	<b>07</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde e</b>
<b>UNIDADE:</b>	<b>002</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>FUNÇÃO</b>	<b>10</b>	<b>Saúde</b>
<b>SUB/FUNÇÃO</b>	<b>122</b>	<b>Administração Geral</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0010</b>	<b>Programa de Gestão e Manutenção</b>
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b> Saneamento Básico	<b>2067</b>	<b>Gestão e Manutenção da Saúde e</b>
<b>ELEMENTO</b> Jurídica	<b>339039</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa</b>

**8- Número de Convênio/ ou número de aditivo:**

**9- Objeto Sintético "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS INCLUSO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CIRURGIAS OBSTÉTRICAS E CLÍNICA GERAL, SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA BÁSICA, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA AVANÇADA E SERVIÇO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA POR CAPSULA, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU"**

**10- Descrição Analítica do item Categoria de Investimento:** O presente Processo consiste em tomada de Preços para prestação de serviços médicos.

**11- Justificativa Técnica: ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE, PRINCIPALMENTE O SISTEMA DE AUTORIZAÇÃO E INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH QUE É HOJE UTILIZADO COMO PRINCIPAL FONTE DE RECURSOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU - OFÍCIO Nº 058/HMC/SMS/2017.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

<b>12- Resultados Esperados Diretos e Indiretos:</b> Que possa atender as demandas do município no atendimento médico.
<b>13 – Público/ Clientela Alvo:</b> Todos os munícipes
<b>14- Data Estimada para entrega do bem:</b> três dias úteis, após a solicitação formal do Departamento de compras. <b>14.1: Período de atendimento:</b> <b>14.2: Periodicidade da entrega:</b> Conforme solicitação
<b>15- Local de Entrega/Realização do bem e/ou serviço:</b> Hospital Municipal de Cotriguaçu
<b>16- Condições de Pagamento:</b>  I) O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Secretaria solicitante e Departamento de Compras e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.  II) Certidões obrigatórias, para pagamento de Pessoa Jurídica: 1 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 2 - Certidão Negativa de Débito do INSS – Certidão Negativa de Débitos para Recebimento da Administração Pública – Secretaria de Fazenda Municipal, exigido para as empresas cadastradas no Município de Cotriguaçu.
<b>17– Requisitos para Apresentação da Proposta (quando necessário para explicitar Capacitação e/ou Consultoria)</b> Não se aplica
<b>18 – Legislação aplicada ao objeto/Parecer específico se houver</b>  Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006
<b>19– Considerações (se houver):</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**20- Descrição dos Materiais com valor estimado baseado em cotações realizadas em empresas do ramo:**

20.1 Dos Itens Licitados, Quantitativos e Valores Máximo de Referência:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	7	MESES	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MEDICO ESPECIALIZADO COM COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE PARTOS/CESARIAS E CURSO DE "ATLS", PARA ATENDIMENTO DE 06 HORAS ININTERRUPTAS NO PRONTO ATENDIMENTO, INCLUSOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CLINICA MÉDICA, CIRUGIA E OBSTETRICIA (PARTO E CESARIAS), NO TOTAL DE 8 HORAS POR DIA, EM DIAS ÚTEIS NO HOSPITAL MUNICIPAL.	R\$ 36.000,00	R\$ 252.000,00
2	91	PLANTÃO	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CIRURGIAO 12 HORAS DE PLANTÃO, PARA PRONTO ATENDIMENTO, INCLUSAS CIRURGIAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.	R\$ 1.000,00	R\$ 91.000,00
3	700	EXAMES	SERVICO DE EXAME - TIPO ULTRASSONOGRRAFIA BÁSICA (MEDICINA INTERNA, GINECOLOGIA ABDOMINAL E ENDOVAGINAL, TIREOIDE, BOLSA ESCROTAL, MAMAS, MÚSCULO ESQUELÉTICA.	R\$ 80,00	R\$ 56.000,00
4	70	EXAMES	REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRRAFIA AVANÇADA MORFOLOGICA FETAL DO 1º E 2º TRIMESTRE, ULTRASONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER, ULTRASONOGRAFIA ENDORETAL DE PROSTOTA, OUTRAS ULTRASONOGRAFIA COM DOPPLER.	R\$ 290,00	R\$ 20.300,00
5	70	UNIDADES	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO VASECTOMIA UNILATERAL/BILATERAL, LAQUADURA TUBÁRIA, COLOCAÇÃO DE DIU E OUTROS PROCEDIMENTOS ELETIVOS	R\$ 1.033,33	R\$ 72.333,10
6	70	EXAMES	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ENDOSCOPIA DIGESTIVA POR CAPSULA	R\$ 350,00	R\$ 24.500,00
					R\$ 516.133,10



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação, visa o tomado de preços para contratação do serviço discriminado no objeto deste Termo, considerando a necessidade da Administração Pública e o teor dos pedidos conforme:  
Ofício Nº 058/HCM/SMS//2017 do(a) Secretário de Saúde

3. ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 3.1. Fornecer o serviço de primeira qualidade;
- 3.1.1. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.
- 3.2. É de responsabilidade do Fornecedor o fiel cumprimento dos serviços do objeto solicitado;
- 3.3. Observar, no ato do SERVIÇO, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança da saúde, e as melhores condutas específicas de produção.
- 3.4. Fornecer o serviço mediante solicitação do Órgão Gestor ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

4. VALOR ESTIMADO

- 4.1. O valor estimado para o fornecimento de todo objeto, perfaz a ordem de Quinhentos e sessenta mil, cento e dezesseis reais e treze centavos (R\$ 516.133,10);
- 4.1.1. O valor global a que se refere o subitem 4.1 originado pelos quantitativos é meramente estimativo, podendo ser reduzido, sem qualquer indenização a Fornecedor.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Será entregue à Fornecedor a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos SERVIÇOS registrados, devendo a mesma se programar para a REALIZAÇÃO DO SERVIÇO no local e horário indicado pelo Órgão Gestor, no prazo máximo de dois (02) dias úteis após o recebimento da respectiva autorização.

6. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Em atendimento ao art. 19 do Decreto Federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a vigência da respectiva Ata, salvo a hipótese da revisão prevista no seu artigo 17.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 07 (sete) meses, prorrogáveis conforme o interesse da administração.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR:

8.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

8.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.1.3. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.4. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo de dois (02) dias para reposição.

8.1.5. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

8.2.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo Órgão Gestor.

8.2.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros.

8.2.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

8.2.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

8.2.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

8.2.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.

8.2.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

8.2.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

8.2.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades no fornecimento.

8.2.12. Fornecer todos os serviços com registros válidos nos órgãos competentes para acompanhamento e controle de qualidade, conforme registro em órgão específico CRM.

9. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais cominações deste Edital e seus anexos.

Valor total estimado R\$ 516.133,10 (Quinhentos e dezesseis mil, cento e trinta e três reais e dez centavos)

Cotriguaçu/MT, 18 de Maio de 2017

Secretário de Saúde: _____			
Atestamos:		Atestamos:	
<input type="checkbox"/>	Existência de Saldo Orçamentário	<input type="checkbox"/>	Existência de Saldo Financeiro
<input type="checkbox"/>	Inexistência de Saldo Orçamentário	<input type="checkbox"/>	Inexistência de Saldo Financeiro
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
João Francisco Departamento de Contabilidade		Venilda Streb Secretária Municipal de Finanças	



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

### **1. PREÂMBULO**

2969

1.1. O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação oficial, designada pela Portaria n. 29/2017, de 09/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos no hospital municipal para atendimento de plantões de 12 horas em dias variados (semana e final de semana - diurno e noturno)**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

- **Data de Recebimento de Documentos:** dia 31/07/2017 às 13:00 hrs (horário de Brasília).
- **Local do recebimento dos documentos:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT., sito a rua miraguaí nº 228, centro, Canarana-MT., fone (66) 3478-1200

### **2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1 - Constitui objeto do presente o **CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos no hospital municipal para atendimento de plantões de 12 horas em dias variados (semana e final de semana - diurno e noturno)**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

2.2 - As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no anexo I - Termo de Referência.

### **3. TERMO DE REFERÊNCIA**

3.1 - Foi elaborado pelo setor de licitações com base nos preços praticados no mercado, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 03  
FUNCIONAL: 10.302.1079.2059  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 270  
FONTE DE RECURSOS: 0114

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde  
ELEMENTO: 339039



CÓDIGO REDUZIDO: 505  
FONTE DE RECURSOS: 0102

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2 - Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou cópia simples desde que os originais estejam juntos para autenticação do mesmo. Só serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas. A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.3 - Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da comissão permanente de licitação, desde que acompanhados dos originais. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.4 - Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - Estrangeiras que não funcionem no País;

V - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município;

5.5 - A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666/93.

5.5.1 - Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

Estar ciente das condições do edital;

- Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação;
- Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

## 6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

6.1 - As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de



Item	Descrição	Quant ano / meses	R\$ unit.	R\$ total
01	Plantão Médico (12 hrs)	200	1.315,62	263.124,00

### 7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A distribuição dos procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.

7.2 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.

7.3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

7.4 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela Central de Regulação do Município.

7.5 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7.6 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

### 8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1 - A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a ser pago pelos serviços prestados pelo Município de Canarana, conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

8.2 - O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados sem ônus adicionais.

8.3 - Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.4 - Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

- Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

8.5 - A simples participação neste credenciamento implica em:



os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

- Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

8.6 - Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de **descrédenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurando a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### 9. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 - As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de licitação do Município de Canarana, localizada na Rua Miraguaí 228, centro, Canarana -MT diretamente com a Presidente da CPL, que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las.

9.2 - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

### 10. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

10.1 - Na data limite de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão os envelopes não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação. O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE  
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

### 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11.1 - Será considerado habilitada a Credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

11.1.1 - A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e ficará sujeita às penalidades legais;

11.2 - Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

- A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
  - A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
  - A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
- propostas, exceto atestado;



114 - Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo presidente ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

115 - O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou pelos membros da comissão no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

**116 - Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:**

**11.61 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2o, da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo Anexo VI):**

a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar 147/2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (conforme modelo Anexo VII) acompanhada da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa;

c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo Anexo IV):

d) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV).

e) A licitante interessada deverá apresentar o TERMO DE ACEITE dos serviços pretendidos conforme modelo Anexo II.

**11.7 - As empresas deverão apresentar os seguintes Documentos Relativos à Habilitação Pessoa Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cópia da cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa;

**11.8 - A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, pessoa jurídica no que couber consistirá na apresentação dos seguintes documentos:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Inscrição de Regularidade com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada através da



apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, salvo quando for unificada e demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

e) Certidão Negativa da Fazenda Estadual (Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias, para participação em Licitações Pública) fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual.

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRE, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

h) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

i) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

11.9 - A documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.10 - A documentação relativa à Qualificação Técnica, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade dos profissionais emitida pelo respectivo conselho (Estado de Mato Grosso-MT);

## **12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1 - Encerrado o período de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

12.2 - Nos casos de solicitação após o prazo inicial, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a solicitação e os documentos necessários.

12.3 - Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos;

## **13. RECURSOS**

13.1 - É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a interposição de:

13.1.1 - RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;



- 13.1.2 - REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;
- 13.2 - Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.
- 13.3 - Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.
- 13.3.1 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.3.2 - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação, em dias úteis, no horário das 12:00h às 18:00h;
- 13.3.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito este homologará o procedimento;
- 13.4 - A homologação desta licitação não obriga o Município de Canarana à contratação do objeto licitado;
- 13.5 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Mato Grosso - TCE, Diário oficial dos Municípios (AMM), Jornal de Grande Circulação.
- 13.6 - O recurso contra decisão do não terá efeito suspensivo quanto à disputa.
- 13.7 - Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 14. DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 - O Credenciamento, ficará sujeito a homologação do Prefeito, Autoridade Superior deste Município.
- 14.2 - Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, para comparecer junto ao Município de Canarana, para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

#### 15. DO CONTRATO

- 151 - As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo VIII;
- 152 - O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da lei Federal 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.
- 153 - O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 154 - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 155 - A critério do Município, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município.
- 156 - O Contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;



157 - A critério do Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

#### 16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

161 - O valor que propôs a CREDENCIADA, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

162 - Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

#### 17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

171 - Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

172 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

173 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

174 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

175 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

176 - Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

177 - Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

#### 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

18.2 - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados; durante toda execução dos serviços.



18.4 - A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de credenciamento.

### 19. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - A convocação da Contratada pelo Município, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, que será emitida pelo Setor de Licitação.

19.2 - O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

19.3 - O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência Anexo I, e demais anexos.

### 20. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

201 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

202 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

203 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

204 - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

205 - O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

206 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

20.6.1 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

### 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

21.1.1 - Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

21.1.1 - Atraso de até 05 (cinco) dias, multa equivalente ao valor do 1 (um) procedimento não realizado.

21.1.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa equivalente ao valor de 5 (cinco) procedimentos



devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

21.14 - A justificativa por atraso deverá ser encaminhada para o município para o devido deferimento ou indeferimento.

21.15 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

21.2 - Advertência,

21.21 - multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor do menor procedimento credenciado pelo contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem independente de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

21.22 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.3 - Descrédenciamento:

21.3.1 - Pelo Município:

21.31 - a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

21.32 - ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

21.33 - por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;

21.34 - em razão de caso fortuito ou força maior;

21.35 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

21.36 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

21.4 - Pela Credenciada:

21.4.1 - mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.4.2 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

21.4.3 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Canarana;

21.4.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

21.5 - Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

21.5.1 - Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

21.5.2 - Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

21.5.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e, no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser



21.5.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Município reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

21.6 - Serão publicadas no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.2 - Fica assegurado ao Município de Canarana o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

22.3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Canarana;

22.5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

22.6 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Canarana - MT, com exclusão de qualquer outro;

22.7 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Mato Grosso, e na página web do Município ([www.canarana.mt.gov.br](http://www.canarana.mt.gov.br)), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

22.8 - A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: ([www.canarana.mt.gov.br](http://www.canarana.mt.gov.br)) e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: [licitacoes.canarana@gmail.com](mailto:licitacoes.canarana@gmail.com), podendo ainda ser obtida junto ao Setor de licitações, no horário das 12hs00min às 18hs00min, (horário de Brasília), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

22.9 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Mato Grosso, e na página web do Município ([www.canarana.mt.gov.br](http://www.canarana.mt.gov.br)), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

22.9.1 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

## 23. ANEXOS DO EDITAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Canarana  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

- Anexo I: Termo de Referência
- Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira
- Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento
- Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais
- Anexo V: Declaração de Habilitação
- Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação
- Anexo VII: Declaração de ME e EPP (quando empresa).
- Anexo VIII: Minuta do Contrato

Canarana-MT, 05 de Julho de 2017.

**NAIR EVANE BERNARDI**  
Presidente da CPL



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2017**

**1. OBJETO:**

1.1 - CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos no hospital municipal para atendimento de plantões de 12 horas em dias variados (semana e final de semana - diurno e noturno).

1.2 - PLANTÕES: Consistirá em plantões médicos de 12h diárias, de domingo a domingo, durante os 365 dias do ano. O atendimento a ser realizado nos plantões médicos, seja qual modalidade e horário for, são para o atendimento de urgência e emergência e acompanhamento médico necessário para deslocamento de paciente até Unidade Hospitalar de Referência que se fizerem necessários. Poderão ser usados os plantões médicos para atendimento emergencial em casos de eventos de grande proporção em que se corra risco de tumultos e acidentes, onde os plantonistas atenderão com ambulância, no local do evento.

**2. DA FORMA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

2.1 - A empresa vencedora deverá fornecer profissional devidamente habilitado para realizar os serviços médicos e serviços médicos em forma de plantões no Município de Canarana em local designado pela Secretaria de Saúde.

2.2 - Os serviços de médico plantonista deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que e que possuam a devida qualificação para atuação nos locais mencionados.

**3 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS PLANTONISTAS:**

3.1 - Prestar serviços no Hospital Municipal, unidades onde ocorreram eventos e nos eventos, como Médico Plantonista e atender livre demanda, obedecendo à ordem cronológica do credenciamento.

3.2 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

3.3 - A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho.

3.4 - As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

3.5 - No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.

3.6 - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

3.7 - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

3.8 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

3.9 - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

3.10 - Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

**4 - DA REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES MÉDICOS:**

4.1 - Serão realizados no Hospital Municipal de Canarana, Eventos e Unidades de Saúde com



## 5 - QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREMPRESTADOS

- Plantões de 12 horas em dias variados (semana e final de semana - diurno e noturno) para atendimentos no hospital municipal

### SERVIÇOS:

Item	Descrição	Quant ano / meses	R\$ unit.	R\$ total
01	Plantão Médico (12 hrs)	200	1.315,62	263.124,00

## 6 - AS CREDENCIADAS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) O número de pacientes, poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública do município, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.
- b) A credenciada deverá ofertar os procedimentos elencados neste termo de referência de acordo com sua especialidade.

*OBS: Para balizamento de preço foi realizado pesquisa de mercado com base nos preços praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia e Atas de outros Municípios, obtidas pelo portal do Tribunal de Contas.*

**7 - JUSTIFICATIVA:** A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Canarana e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos plantonistas para atender a demanda sazonal que intensifica e eleva consideravelmente os serviços de saúde no Hospital Municipal. Isso ocorre porque existem diversos profissionais pertencentes ao quadro de pessoal desta Secretaria de férias, que não poderão cobrir as escalas de plantão, além disso, devido ao funcionamento do Hospital Municipal com plantão 24 horas, aumenta-se muito a necessidade de atendimentos. Importa destacar que esta Secretaria Municipal elaborou uma escala com a finalidade de atender a demanda, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde. Portanto, por prever a necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo cobrir plantões eventuais nas unidades de atendimento de urgência desse município, e, assim, prestar aos nossos munícipes um bom atendimento, evitando qualquer dano a saúde deles. Justifica-se, ainda, pela necessidade de cobrir férias dos médicos que atendem, tanto no Pronto Atendimento Municipal, quanto nas diversas Unidades de Saúde. Além disso, o presente Credenciamento visa atender os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e*



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Canarana  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91.

FLS. \_\_\_\_\_

*controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

*Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*

*II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*

*III - participação da comunidade.*

*Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

*§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. (grifo nosso)*

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de **COMPLEMENTAR** os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo como que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal. Portanto, o pedido em questão possui caráter de Urgência.

Canarana - MT, 05 de Julho de 2017

Paulo José Gonçalves  
Secretário de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Canarana  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXO II - TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

(Papel timbrado da empresa)

Ao aderir o presente credenciamento, a empresa ....., representada por .....declara, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento n. 001/2017, bem como o valor o qual o Município de Canarana se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado e comprometemos a prestar o atendimento no hospital, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

Item	Descrição	Quant ano / meses	R\$ unit.	R\$ total
01	Plantão Médico (12 hrs)	200		

OBS.: Os serviços serão executados conforme termo de referencia.

Forma de entrega/realização dos serviços: Mediante agendamento e escala realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ ou CPF



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Canarana  
Rua Miraguai, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO  
CREDENCIAMENTO N° 001/2017

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social n°:

CNPJ:

Rua, avenida, n° e complemento Bairro Município UF CEP: Telefone Celular Fax:

E-mail:

Dados Bancários: Agência \_\_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

3. QUADRO TÉCNICO ( Diretor Técnico e Diretor Clínico)

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
  - As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
  - Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
  - Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Canarana, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ e CPF

ter firma reconhecida em cartório.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Canarana  
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana –  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Ao

Município de Canarana-MT

Ref: Licitação na modalidade Credenciamento nº 001/2017.

A empresa ..... devidamente inscrita no CNPJ nº ..... com sede à Rua/Av....., bairro..... na cidade de ....., estado ....., por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 001/2017 DECLARA, sob as penas da lei, que:

• Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Município de Canarana-MT exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93)

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ e CPF

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Canarana  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO N° 001/2017

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa ....., CNPJ ....., reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento 001/2017.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ e CPF

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Canarana  
Rua Miraguai, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS  
CREDENCIAMENTO N° 00/2017

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o numero \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de Canarana, Credenciamento n° 001/2017, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei n° 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ e CPF



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Canarana  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ME EPP  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Referente: Edital de Credenciamento nº 001/2017

Para fins de participação no Credenciamento (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº123, de 14.06.2006.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ e CPF



### ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Canarana pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.023.922/001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por, RG nº e CPF nº, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos no hospital municipal para atendimento de plantões de 12 horas em dias variados (semana e final de semana - diurno e noturno), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2017 e Termo de Referência Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- Pelos serviços credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Canarana-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant ano / meses	R\$ unit.	R\$ total
01	Plantão Médico (12 hrs)	200	1.315,62	263.124,00

2.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Município.

2.2.1 - O pagamento da nota fiscal será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito na conta Agência nº, Conta nº, Banco, de titularidade da contratada.

2.2.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Canarana;

2.2.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.2.4 - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.3 - O Município de Canarana não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da



2.4 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.5 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.6 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.7 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1 - Foi elaborado pelo Município de Canarana, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2 - Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2 - O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento nº 001/2017 e seus anexos.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Canarana, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho ainda que ocorridos em dependências da Contratante;



- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Leivigente;
- g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- h) A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- i) A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento 001/2017, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
- 6.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.1.2 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.1.3 - Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.1.4 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.1.5 - Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.1.6 - Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da lei Federal 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial
- 7.2 - O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;
- 7.3 - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.4 - A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Consórcio;
- 7.5 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.
- 7.6 - Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;
- 7.7 - A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos



de ....., Portaria nº ....., neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1 - O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

8.2 - Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

91 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

92 - Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

93 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas-Tribunal de Contas do Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

94 - A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

95 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

96 - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

##### 10.1.1 - Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa equivalente ao valor do 1 (um) procedimento não realizado.

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa equivalente ao valor de 5 (cinco) procedimentos não realizado, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.1. - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o



atraso.

10.1.1.2. - A justificativa por atraso deverá ser encaminhada para o município para o devido deferimento ou indeferimento.

10.1.2. - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor do menor procedimento credenciado pelo contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem independente de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2 Descredenciamento:

Pelo Consórcio:

10.2.1 - a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

10.2.2 - a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

10.2.3 - ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

10.2.4 - por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;

10.2.5 - em razão de caso fortuito ou força maior;

10.2.6 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

10.2.7 - Por não atender os pacientes encaminhados pelo Município com qualidade;

10.2.8 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.3 - pela credenciada:

10.3.1. mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

10.3.2.1 Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

10.3.2.2 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município;

10.3.2.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.3.2.4 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

10.3.2.5 Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.3.2.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser

descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais

10.3.2.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a



contar da ciência da intimação, podendo o Município reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.3.2.8 Serão publicadas no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 03  
FUNCIONAL: 10.302.1079.2059  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 270  
FONTE DE RECURSOS: 0114

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 03  
FUNCIONAL: 10.302.1079.2059  
ELEMENTO: 339039  
CÓDIGO REDUZIDO: 505  
FONTE DE RECURSOS: 0102

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município;
- e) A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
- f) Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As eventuais controvérsias decorrentes do presente Edital serão resolvidas pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que



ESTADO DE MATO GROSSO  
 Prefeitura Municipal de Canarana  
 Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
 MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Canarana-MT, ..... de ..... de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

.....  
 FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA  
 Prefeito Municipal

.....

.....

.....  
 CPF nº. ....

FISCAL DO CONTRATO

.....

TESTEMUNHAS:

01 - Nome: .....  
 CPF: .....  
 RG: .....

ASSINATURA .....

02 - Nome: .....  
 CPF: .....  
 RG: .....

ASSINATURA .....

Aprovado: Parag. Único Art. 38 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

23970

Proc. Licitatório – PMPA

Página: \_\_\_\_\_

Com. Perm. Licitação



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017

## CRENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, com base na Lei 8080/90, 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 1034/2010 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, composta pela Portaria nº 031/2017, **CONVOCA todas as empresas/instituições Prestadoras de Serviços da Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde - SUS**, que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e privada, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde abrangidos pelo Município de Peixoto de Azevedo/MT, a apresentarem seu **CRENCIAMENTO** nos termos deste Edital e anexos;

### 01 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

01.01 - Processo Administrativo nº 5558/2017 (Protocolo).

01.02 - O envelope contendo a documentação, nos termos do exigido no presente Edital deverá ser entregue na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, com endereço a Rua Ministro Cezar Cals, nº 226, Centro, em Peixoto de Azevedo/MT, a qualquer momento, pelo período mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste Edital. Transcorrido a entrega dos envelopes, segue-se à divulgação dos resultados dos estabelecimentos aptos ao presente credenciamento.

01.02.01 - O recebimento da inscrição e a entrega da documentação ocorrerão a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso sobre o Edital na imprensa oficial, de 2ª a 6ª feira das 07h00 às 11h00 no endereço acima indicado, permanecendo em aberto pelo período mínimo de 01 (um) ano para qualquer novos interessados.

01.03 - Através deste Edital poderão ser CREDENCIADAS novas empresas, desde que obedecidas às exigências de habilitação estabelecidas no mesmo e os preços de referência deste instrumento convocatório, e a contratação será conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, em procedimento formal de inexigibilidade de licitação.

01.04 - **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT / Rua Ministro Cezar Cals, nº 226, Centro, em Peixoto de Azevedo/MT / Telefone: (66) 3575-5100 / E-mail: licitação\_peixotodeazevedo@hotmail.com

**01.05 - O envelope da Documentação de Habilitação deverá ser apresentado hermeticamente fechado, contendo na parte externa as seguintes informações:**



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: \_\_\_\_\_

Com. Perm. Licitação



Peixoto que eu quero  
GESTÃO 2017 - 2020

## ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017

INTERESSADO: \*\*\*\*\*razão social\*\*\*\*\*

CNPJ: \*\*\*\*\*

### 02 - DO OBJETO

02.01 - Constitui objeto deste Edital a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTONISTAS NO PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, NAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS QUANDO AS UNIDADES DE SAÚDE NÃO ESTIVEREM EM FUNCIONAMENTO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS - ANEXO I E TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.**

02.01.01 - O processo de credenciamento será tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

### 03 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

03.01 - Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, instituições filantrópicas ou não, com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas no país e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital;

03.02 - Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

03.02.01 - Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

03.02.02 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

03.02.03 - Que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 ou art. 7º da Lei 10.520/2002;

03.02.04 - Que estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

03.02.05 - Que não cumpram o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

03.02.06 - Que estejam enquadradas nas situações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93; em especial:

a) - que seja ou que tenha em seu quadro societário, servidor público em pleno exercício de suas funções na Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, na condição de dirigente, administrador ou gerente.

03.02.07 - Que não cumpram os requisitos de habilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: \_\_\_\_\_

Com. Perm. Licitação



Peixoto que eu quero  
GESTÃO 2017 - 2020

03.03 - A simples participação neste certame implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do presente Edital, inclusive as condições traçadas para as futuras contratações. Qualquer ressalva levantada pela interessada através de seu representante levará a sua inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso.

## 04 - DA PARTICIPAÇÃO e REPRESENTAÇÃO

### 04.01 - QUANDO REPRESENTADO PELO SÓCIO-GERENTE, DIRETOR OU PROPRIETÁRIO:

- a) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- b) Cópia autenticada da cédula de identidade do representante da licitante;
- c) A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar: **Certidão emitida pela Junta Comercial** ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

### 04.02 - QUANDO REPRESENTADO POR PROCURADOR OU REPRESENTANTE CREDENCIADO:

- a) Procuração pública ou particular ou carta de credenciamento, reconhecido firma em cartório;
- b) Cópia autenticada da cédula de identidade do representante da licitante;
- c) Cópia autenticada da cédula de identidade do sócio ou proprietário que confere poderes de outorgante;
- d) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - d.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva
- e) A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar:
  - I - Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

04.03 - Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes do citado acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA  
Página: \_\_\_\_\_  
Com. Perm. Licitação



04.04 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido neste Edital, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

04.05 - A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.

04.05 - Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, aferida pela Secretaria Municipal de Saúde;

04.06 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e serão contratados conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT e de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira.

## 05 - DO VALOR ESTIMADO

05.01 - O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço médico pretendido, não estando a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, obrigada a contrata-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada em decorrência deste Edital de Credenciamento o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

05.02 - A contratação será por processo de inexigibilidade de licitação e o valor e quantidades estimados serão de acordo com o planejamento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

05.03 - A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

05.04 - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária do exercício seguinte.

## 06 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

06.01 - Os serviços ofertados pelas interessadas em CREDENCIAR-SE deverão atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT aos usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, observado o que segue:

### 06.02 - Dos Serviços

As empresas interessadas nos serviços deverão:



06.02.01 - Disponibilizar profissional regularmente habilitado aos serviços que pretende desempenhar;

06.02.02 - Promover o atendimento aos usuários nas sedes dos órgãos públicos municipal, pertencentes ao sistema de saúde, observado seu horário de funcionamento e peculiaridades administrativas da Fazenda Pública; e

06.02.03 - Para os serviços e procedimentos que pela sua natureza não possam ser desempenhados nas unidades de saúde próprias do município, poderão, ser executadas nas dependências do CREDENCIADO, desde que reúna condições técnicas, operacionais e sanitárias para a execução dos serviços, mediante requisição da administração; não sendo passível de cobranças adicionais em relação a tabela de preços e serviços do Anexo I.

06.03 - As atribuições e serviços a serem prestados, são aquelas definidas pelos Anexos I e II, e deverão ser desempenhadas com observância aos melhores padrões técnicos de atendimento e ética profissional.

## 07 - DO CREDENCIAMENTO/CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

07.01 - Constituem exigências para o credenciamento, a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em cópias reprográficas devidamente autenticadas. Será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas.

07.02 - O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverá entregar, no ato da inscrição, os documentos constantes da "Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento", constantes no **item 8**, sob pena de inabilitação.

07.02.01 - No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

07.02.02 - Não será aceita a inscrição condicional.

07.02.03 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

07.02.04 - A abertura dos envelopes dar-se-á no local de entrega do mesmo, e publicado na imprensa oficial o resultado final da habilitação dos credenciados, ficando a cargo das empresas o acompanhamento, caso haja interesse;

07.02.05 - Cada empresa participante designará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada; e

07.02.06 - Por designação entende-se a apresentação dos documentos de representação de que trata o ITEM 04 deste edital, e que comprove a outorga de poderes, em nome da empresa interessada ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: \_\_\_\_\_

Com. Perm. Licitação



*Peixoto que eu quero*  
GESTÃO 2017 - 2020

obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, em decorrência de tal investidura.

07.05 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

07.06 - Toda a documentação exigida no **item 8** é requisito obrigatório para o credenciamento de eventuais interessados ao objeto deste edital.

07.07 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado

07.08 - Os documentos apresentados poderão ser em original ou cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples quando apresentado o original para conferência e autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

07.09 - Não será autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, cópia de cópia autenticada em cartório, cópia de cópia autenticada e afins.

07.10 - Somente será autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, cópia fiel de documento original, se apresentado com o original.

## 08 - DA DOCUMENTAÇÃO

### 08.01 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

08.01.01 - Cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;

08.01.02 - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da empresa;

08.01.03 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social primitivo e última alteração contratual (se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.01.03.01 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

08.01.04 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

08.01.05 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.01.06 - No caso de Sociedade Anônima fica dispensado da apresentação da documentação pessoal de seus representantes.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: \_\_\_\_\_

Com. Perm. Licitação



Peixoto que eu quero  
GESTÃO 2017 - 2020

## 08.02 - RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL

08.02.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

08.02.02 - Certidão Negativa de Tributos Federais à Dívida Ativa da União;

08.02.03 - Certidão Negativa Estadual, expedida pela respectiva Secretaria de Estado de Fazenda;

08.02.04 - Certidão Negativa de dívida ativa e tributos municipais da sede da licitante;

08.02.05 - Certificado de Regularidade do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal.

08.02.06 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)

\*As microempresas ou empresas de pequeno porte que não gozem de regularidade fiscal por ocasião da apresentação do requerimento de credenciamento será facultada a possibilidade de regularização de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006 e alterações

## 08.03 - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

08.03.01 - 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que **REALIZOU SERVIÇOS** na área correspondente ao objeto pretendido para credenciamento.

08.03.02 - Relação dos profissionais para execução dos serviços dos objetos pretendidos para credenciamento, informando os números de registros no respectivo Conselho de Classe, com a juntada da cópia autenticada do respectivo documento.

## 08.04 - OUTROS DOCUMENTOS:

08.04.01 - Declaração de cumprimento de requisitos fundamentais para contratação com a Administração Pública conforme modelo Anexo IV.

## 09 - DOS PREÇOS

09.01 - O preço a ser pago será o determinado no Anexo I deste edital, e em conformidade com o Anexo II;

09.02 - Os serviços serão realizados de acordo com as disposições do Edital e seus anexos.

09.03 - Os serviços deverão ser prestados para atender a demanda do **Município de Peixoto de Azevedo/MT**, sendo que, os materiais, equipamentos e quadro de pessoal necessários a sua execução serão de inteira responsabilidade da Credenciada.

09.04 - Participar deste processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

09.05 - Para a futura contratação, a credenciada deverá informar número da conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: \_\_\_\_\_

Com. Perm. Licitação



*Peixoto que eu quero*  
GESTÃO 2017 - 2020

## 10 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, E ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

10.01 - O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação deverá ser entregue para a Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado e rubricado no fecho, sendo vedada a remessa postal e/ou via e-mail de quaisquer documentações;

10.02 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência e autenticação pelo presidente, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet

10.03 - O Presidente da Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

10.04 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

10.05 - Não será autenticada por servidor desta Comissão Permanente de Licitação, cópia de cópia autenticada em cartório, cópia de cópia autenticada por servidor público e afins.

10.05.01 - Somente será autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, cópia fiel de documento original, se apresentado o documento original.

10.06 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a licitante será considerada inabilitada.

10.07 - Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade no ato da licitação via *on-line*.

10.08 - As certidões e/ou documentos que pela própria natureza exigem prazos e que não consta data de validade, considerar-se-á 90 dias contados da data da sua expedição.

10.09 - Poderá a Comissão Permanente de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

10.10 - Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Presidente da Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: \_\_\_\_\_

Com. Perm. Licitação



Peixoto que eu quero  
GESTÃO 2017-2020

10.11 - Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.080/90, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar desta seleção e para futuras contratações, atendidas as exigências deste Edital

## DA INABILITAÇÃO

10.12 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

## 11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.01 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital que forem aplicáveis ao credenciamento para o objeto proposto, até 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do mesmo, mediante petição por escrito, protocoladas no setor de protocolo com destino à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.02 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando há necessidade de diligências para esclarecimento.

11.03 - Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será publicado as alterações, sendo de responsabilidade da interessada no credenciamento o acompanhamento na imprensa oficial do Município de Peixoto de Azevedo/MT.

## 12 - DOS RECURSOS

12.01 - O interessado que for inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do conhecimento do fato para recorrerem, devidamente fundamentados, quanto à sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I alínea "a" da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

12.02 - o recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.

12.03 - Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irresignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

12.04 - Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação ou lavratura da ata.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitação – PMPA  
Página: \_\_\_\_\_  
Com. Perm. Licitação



12.05 - Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, decidirá a respeito do mérito administrativo.

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Decidido(s) o(s) recurso apresentado(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade poderá habilitar a interessada;

12.08 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados;

12.09 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, podendo ser considerado documento juntado que venha suprir a irregularidade que deu ensejo a inabilitação; e

12.10 - O recurso não terá efeito suspensivo.

## 13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.01 - Após análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas/instituições ao credenciamento, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será divulgado na imprensa oficial do Município de Peixoto de Azevedo/MT e homologado pelo Prefeito Municipal.

## 14 - DO CREDENCIAMENTO

14.01 - Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, a empresa/instituição será convocada para celebrar o Contrato em conformidade com o Anexo III através de procedimento de inexigibilidade de licitação.

14.01.01 - A contratação será em conformidade com a disponibilidade orçamentaria e financeira da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

14.2 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados.

14.3 - A empresa/instituição credenciada deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Contrato.

14.4 - É vedado à(ao) empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário, que foi encaminhado as unidades municipais de saúde, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa.

14.5 - A empresa/instituição, que não cumprir as condições fixadas neste Edital e no Contrato para o atendimento ou deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital, será imediatamente



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA  
Página: \_\_\_\_\_  
Com. Perm. Licitação



Peixoto que eu quero  
GESTÃO 2017 - 2020

excluída do rol de credenciados, o que acarretará, conseqüentemente, a rescisão do Contrato decorrente deste Credenciamento.

14.6 - O Credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT em proceder, no mínimo semestralmente, através da imprensa oficial e internet, **O AVISO DE CREDENCIAMENTO** para a atualização dos registros existentes e visando o ingresso de novos interessados que desconheçam o credenciamento em vigor. A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes.

## 15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.01 - Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, haverá o chamamento para a contratação através de procedimento de inexigibilidade licitatória, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, credenciando, individualmente, as habilitadas a prestarem os serviços elencados no Anexo I, em conformidade com o planejamento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT e de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira.

## 16 - DA CONTRATAÇÃO:

16.01 - A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital por inexigibilidade de licitação, de forma proporcionalmente alternada por períodos ou por sorteio havendo pluralidade de interessados.

16.02 - As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, minuta em anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores).

16.03 - O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

16.04 - A credenciada que se recusar a assinar o Contrato de Prestação de Serviços, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **ITEM 18** deste Edital.

16.05 - Expirado o prazo fixado acima, a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT poderá revogar o procedimento;

## 17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 17.01 - DA CONTRATADA

17.01.01 - Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: \_\_\_\_\_

Com. Perm. Licitação



Peixoto que eu quero  
GESTÃO 2017 - 2020

- 17.01.02 - Executar os serviços de acordo com a programação da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência de credenciamento e o avençado pelo instrumento contratual;
- 17.01.03 - Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 17.01.04 - Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;
- 17.01.05 - Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;
- 17.01.06 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada
- 17.01.07 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 17.01.08 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 17.01.09 - Comunicar a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 17.01.10 - Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 17.01.11 - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- 17.01.12 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 17.01.13 - Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT;
- 17.01.14 - A assinatura do contrato não implicará ao contratante, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitação – PMPA  
Página: \_\_\_\_\_  
Com. Perm. Licitação



*Peixoto que eu quero*  
GESTÃO 2017 - 2020

17.01.15 - É vedado à empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário SUS/paciente, que foi encaminhado pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa, exame ou valores acessórios;

17.01.16 - É vedado à(ao) empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;

17.01.17 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

## 17.02 - DO CONTRATANTE

17.02.01 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

17.02.02 - Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

17.02.03 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT;

17.02.04 - Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

17.02.05 - Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos contratos celebrados.

## 18 - DAS PENALIDADES

18.01 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou seja:

18.01.01 - Advertência;

18.01.02 - Multa, correspondente de 2% até 5% do valor empenhado;

18.01.03 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração por período de 05 anos;

18.01.04 - Rescisão unilateral de contrato; e

18.01.05 - Suspensão temporária de contratar com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por período de até 02 (dois) anos.

18.02 - As sanções previstas nos subitens 18.01.01 e 18.01.03 poderão ser aplicadas juntamente com o item 18.01.02, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: \_\_\_\_\_

Com. Perm. Licitação



Peixoto que eu quero  
GESTÃO 2017 - 2020

18.03 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada.

## 19 - DA RESCISÃO

### 19.01 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

19.01.01 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.01.02 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.01.03 - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

19.01.04 - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

19.01.05 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do **CONTRATANTE** designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato;

19.01.06 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

19.01.07 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

19.01.08 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.01.09 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.02 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

e

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

19.03 - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 20 - DO VALOR A SER PAGO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

20.01 - A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT pagará à Contratada os serviços efetivamente prestados, após liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se como referência os valores unitários e totais para cada objeto



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: \_\_\_\_\_

Com. Perm. Licitação



Peixoto que eu quero  
GESTÃO 2017 - 2020

efetivamente contratados.

20.02 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa;

20.02 - As atualizações dos valores serão por um índice acordados entre as partes, conforme previsto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante simples apostila;

20.03 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT utilizará recursos financeiros e seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0011	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	2047	MANUTENCAO DO HOSPITAL	
Dotação	454	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
<b>FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:</b>			
	02	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
	14	14-Transferencias de Recursos do Sistema único de Saúde-SUS	
		VALOR	R\$ 757.643,46

20.04 - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas na dotação do exercício seguinte.

## 21 - DO PRAZO E DE EXECUÇÃO.

21.01 - O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes;

21.02 - O(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pela Contratada estará sujeito à aceitação pelo Contratante, que estarão sujeitos a recusa caso não atendam às exigências deste Edital e das normas técnicas de regência.

## 22 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

22.01 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## 23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.01 - Fica reservado a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às empresas/entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: [www.peixotodeazevedo.mt.gov.br](http://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br) - e-mail: [prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br](mailto:prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: \_\_\_\_\_

Com. Perm. Licitação



Peixoto que eu quero  
GESTÃO 2017 - 2020

23.02 - Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável das condições exigidas pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT;

23.03 - O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

23.04 - As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

23.05 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, podendo inclusive serem resolvidos pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT;

23.06 - As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para serem habilitados neste credenciamento;

23.06.01 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

23.07 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

23.08 - No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação;

23.09 - O resultado deste Edital de Chamamento de credenciamento será publicado na imprensa e site oficial do Município de Peixoto de Azevedo/MT.

23.10 - Qualquer cidadão, usuário do Sistema Único de Saúde – SUS ou não, poderá denunciar por eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços dos Credenciados;

## 24 - DO FORO

24.01 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, por mais privilegiado que outro seja.

Peixoto de Azevedo/MT, 25 de Abril de 2017.

**Maria dos Santos Lopes da Silva**

Presidente - CPL

Portaria nº 015/2017



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitação - PMPA

Página: \_\_\_\_\_

Com. Perm. Licitação

Peixoto que eu quero  
GESTÃO 2017 - 2020

## Anexo I

## TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

TABELA DE SERVIÇOS PRESTADOS DE MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE MAIO A DEZEMBRO DE 2017				
Item	Quant.	Descrição de Plantões de 12 horas no Pronto atendimento HRP	Valor R\$	Valor/2017
1	178	Plantões Semanais/12 horas cada	1.075,00	191.350,00
2	195	Plantões finais de semana/12 horas cada	1.175,00	229.125,00
		<b>TOTAL</b>	<b>2.250,00</b>	<b>420.475,00</b>
			<b>÷ 2 = 1.125,00</b>	
Item	Quant.	Viagens de médico para acompanhamento de pacientes	Valor R\$	Valor/2017
1	36	Viagens de Peixoto à Cuiabá	2.000,00	72.000,00
2	42	Viagens de Peixoto à Sorriso, Sinop, Colíder e Lucas do Rio Verde	1.000,00	42.000,00
3	21	Viagens de Peixoto à Guarantã do Norte	400,00	8.400,00
		<b>TOTAL</b>	<b>3.400,00</b>	<b>122.400,00</b>
		<b>TOTAL ANEXO I</b>		<b>542.875,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página:

Com. Perm. Licitação



Peixoto que eu quero  
GESTÃO 2017 - 2020

## Anexo II

### TERMO DE REFERÊNCIA

A – SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

B – PEDIDO: 641/2017

C – CONVÊNIO/PROGRAMA: Bloco da Atenção Básica e Bloco Financeiro da Média e Alta Complexidade – Consultas Médicas Especializadas,  
D – Bloco Financeiro da Média e Alta Complexidade – Plantões Médicos e Deslocamentos Médicos com Pacientes.

E – OBJETO: CRENDENCIAMENTO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PLANTONISTAS NO PRONTO ATENDIMENTO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO, DURANTE A SEMANA E FINAL DE SEMANAS E FERIADOS, NAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS QUANDO AS UNIDADES DE SAÚDE NÃO ESTIVEREM EM FUNCIONAMENTO.

F - JUSTIFICATIVA DA COMPRA/CONTRATAÇÃO:

“O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO CONTA 7 UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE (PSF), COM FUNCIONAMENTO DE 07:00H AS 17:00H, TENDO EM VISTA QUE AS UNIDADES BÁSICAS NÃO FUNCIONAM EM TEMPO INTEGRAL, E NEM NOS FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS, POR ESSE MOTIVO, OS PLANTONISTAS ATENDEM A CLIENTELA NO HOSPITAL REGIONAL, PERÍODO EM QUE AS UNIDADES ENCONTRAM SEM FUNCIONAMENTO.

DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES E VIAGENS:

PAGAMENTO DE VIAGEM DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS NO HSPA E SÃO TRANSFERIDO PARA OUTRAS LOCALIDADES DE MAIOR COMPLEXIDADE.

G – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

OS ITENS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM LEI MUNICIPAL EM ANDAMENTO E PEDIDO Nº 641/2017 EM ANEXO A ESTE TERMO, BEM COMO TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS.

H – FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATA, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

DURAÇÃO DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO, E DE ACORDO COM A EMISSÃO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA – NAD;

I – LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA: SERÁ REFERÊNCIA PARA O RECEBIMENTO DO SERVIÇO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: \_\_\_\_\_

Com. Perm. Licitação



Peixoto que eu quero  
GESTÃO 2017 - 2020

## J – FONTE DE RECURSOS

J.1 Recursos Próprios: % A SER INVESTIDO

J.2 Recursos de Convênios/Programa: 100% A SER INVESTIDO

J.3 Dados Bancários: BANCO DO BRASIL

J.3.1 AGENCIA: 5916-1

J.3.2 Conta Bancária: 13.708-1

## K – FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

### L – Dados do Orçamento:

L.1 - Projeto Atividade / Ação do orçamento: Manutenção dos Serviços Especializados

L.2 - Elemento de Despesa: 339039 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

M – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONVÊNIO/PROGRAMA: OS ITENS SOLICITADOS NO PEDIDO Nº 641/2017 OS ITENS OBJETO DESTA PEDIDO ESTÃO DE ACORDO COM A LEI Nº /2017...ABRIL DE 2017. E ATENDE AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA O BLOCO FINANCEIRO DA ATENÇÃO BÁSICA E DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

### N – ANEXOS

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS.

TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS, E VALORES DOS PROCEDIMENTOS;

SERVIDOR	NOME	MATRICULA
Fiscal Titular	CLARICE VIERIA DE BONFIM	Nº. 6826
Fiscal Suplente	DANIEL OLIVEIRA COSTA	Nº. 6808

PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, 10 DE ABRIL DE 2017.

DE ACORDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

JUCINEIDE OLIVEIRA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: \_\_\_\_\_

Com. Perm. Licitação



Peixoto que eu quero  
GESTÃO 2017 - 2020

## Anexo III MINUTA DE CONTRATO

Município de Peixoto de Azevedo/MT, pessoa jurídica inscrito no CNPJ/MF nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa sito à Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Ferreira de Souza, brasileiro, empresário, portador da RG sob nº 3.462.335-0 SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº 408.557.409-49, domiciliado em Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \*\*\*\*\*razão social\*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº \*\*\*\*\* com sede a Rua/Avenida \*\*\*\*\* nº \*\*\*\*\* Bairro \*\*\*\*\* na cidade de \*\*\*\*\* aqui denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada pelo(a) seu(sua) \*\*\*\*\* o(a) Sr. (Sra) \*\*\*\*\* portador(a) da cédula de identidade sob RG nº \*\*\*\*\* e CPF/MF nº \*\*\*\*\* em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato na forma do Procedimento de Inexigibilidade nº \*\*\*\*\* regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1 - Contratação de serviços médicos especializados nos termos da Planilha de Serviços e Valores anexa.
- 1.2 - Os serviços deverão ser prestados nas dependências e com materiais, estrutura funcional e logística próprias e as despesas do **CONTRATANTE**.
- 1.3 - O Edital, seus anexos e toda a documentação da **CONTRATADA** apresentada da fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- 2.1 - O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo de Credenciamento nº \*\*\*\*\*/2017 e Processo de Inexigibilidade nº \*\*\*\*\*/2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1 - A vigência do presente contrato será de 09 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ \*\*\*\*\*.
- 4.2 - O valor global fixado para o presente contrato será empenhado e pago, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura e seus relatórios gerenciais, observada a necessária liquidação da despesa pelo **CONTRATANTE** nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
- 4.3 - As despesas que referem-se aos exercícios seguintes, serão empenhadas em época própria.



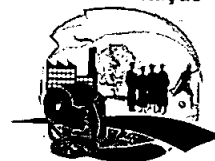
ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: \_\_\_\_\_

Com. Perm. Licitação



Peixoto que eu quero  
GESTÃO 2017 - 2020

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 dias contados da liquidação da despesa, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela de Preços fixadas pelo Anexo I do Edital de Chamada Pública.

5.2 - Ficará a cargo da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.

5.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.4 - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.5 - Não haverá compensações financeiras antecipadas.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FATURAMENTO

6.1 - A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda do CONTRATANTE e do número de empresas credenciadas no período para cada procedimento médico desejado;

6.2 - Os serviços serão contratados através de escala das empresas devidamente credenciadas, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;

6.3 - Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

6.4 - A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a qualidade e boa técnica na execução do objeto contratado;

6.5 - A nota fiscal deverá ser emitida nominal ao CONTRANTE; e

6.6 - A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade de cada procedimento realizado, seus valores unitários e respectivos quantitativos, de forma que coadune com relatórios gerenciais liquidados pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 - Para as despesas será utilizada a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0011	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	2047	MANUTENCAO DO HOSPITAL	
Dotação	454	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
<b>FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:</b>			
	02	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: [www.peixotodeazevedo.mt.gov.br](http://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br) - e-mail: [prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br](mailto:prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: \_\_\_\_\_

Com. Perm. Licitação



Peixoto que avança  
GESTÃO 2017 - 2020

	14	14-Transferencias de Recursos do Sistema único de Saúde-SUS	
		VALOR	R\$ 757.643,46

7.2 - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2 - Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

8.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo acordado; e

8.1.4 - Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1 - Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

8.2.2 - Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviços;

8.2.3 - Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, inclusive pelas autoridades públicas do sistema de controle interno, externo e Ministério Público;

8.2.4 - Garantir o acesso das autoridades públicas aos locais de prestação de serviços para fiscalização;

8.2.5 - Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação utilizados para credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2.6 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada

8.2.7 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

8.2.8 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

8.2.9 - Comunicar a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.2.10 - Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para cada procedimento médico, dentro da execução orçamentária anual;

8.2.11 - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

8.2.12 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

8.2.13 - Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

8.2.14 - A assinatura do contrato não implicará ao **CONTRATANTE**, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter o

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: [www.peixotodeazevedo.mt.gov.br](http://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br) - e-mail: [prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br](mailto:prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: \_\_\_\_\_

Com. Perm. Licitação



*Peixoto que eu quero*  
GESTÃO 2017 - 2020

contratante a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;

8.2.15 - É vedado à **CONTRATADA** em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário/paciente, qualquer importância adicional por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;

8.2.16 - É vedado à **CONTRATADA** em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco; e

8.2.17 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura em processo de liquidação e pagamento, ou encaminhada para cobrança judicial;

9.2 - A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a **CONTRATADA** de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

9.3 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço; e

9.4 - Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO

### 10.1 - Dos motivos para o Descredenciamento:

Pelo **CONTRATANTE**, sem prévio aviso, quando:

- A **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste contrato e/ou Edital de Chamada Pública;
- A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;
- Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do gestor da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT;
- Em razão de caos fortuito ou força maior; e
- E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Pela **CRENCIADA**:

- Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, judicialmente, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas, danos, custas processuais e honorários advocatícios, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.3 - A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: \_\_\_\_\_

Com. Perm. Licitação



Peixoto que eu quero  
GESTÃO 2017 - 2020

- a) Assunção imediata pelo CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele; e
- b) Responsabilização por eventuais prejuízos causados ao interesse público e coletivo.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos pelo período de 05 anos.

10.5 - Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, considerando os serviços efetivamente prestados, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Peixoto de Azevedo/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Peixoto de Azevedo/MT, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\*.

**MAURICIO FERRERIA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Contratante

\*\*\*\*\*Razão Social\*\*\*\*\*

Nome Representante

Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA  
Página: \_\_\_\_\_  
Com. Perm. Licitação



Peixoto que eu quero  
GESTÃO 2017 - 2020

## Anexo IV DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT  
Ref.: Edital de Chamada Pública / Credenciamento / Serviços Médicos.  
Empresa:  
CNPJ:

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamada Pública nº 05/2017, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

• Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos municipais em efetivo exercício de suas funções, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal  
Carimbo de CNPJ da empresa

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2018**

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá nº 444, em Primavera do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO**, visando à contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de urgência e emergência em regime de plantão, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Primavera do Leste/MT, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

**LOCAL:** Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá nº 444.

**DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES:** a partir do dia 05 de Março de 2018, sendo que o processo permanecerá em aberto até o dia 04 de Março de 2019.

**1. DO OBJETO**

1.1 Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços nos procedimentos e quantidades abaixo, nas especialidades indicadas.

1.2 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

**LOTE 01 – PLANTÃO MÉDICO EM CLÍNICA MÉDICA 12h**

PLANTÃO MÉDICO				
Item	Procedimento	Quantidade/Mês	Valor Unitário	Valor Total/Mês
01	PLANTÃO MÉDICO 12h -	80	R\$ 1.300	R\$ 104.000,00
02	PLANTÃO MÉDICO 06h -	30	R\$ 650,00	R\$19.500,00
			<b>TOTAL MÊS</b>	R\$123.500,00
			<b>TOTAL ANO</b>	R\$ 1.482.000,00

Plantão 12h – plantão presencial de 12 (doze) horas, ou seja, da 07:00h às 19:00h e das 19:00h às 07:00h, na UPA 24h.

**LOTE 02 – PLANTÃO MÉDICO EM CLÍNICA MÉDICA 24h**

PLANTÃO MÉDICO				
Item	Procedimento	Quantidade/Mês	Valor Unitário	Valor Total/Mês
01	PLANTÃO MÉDICO 24h -	12	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
			<b>TOTAL MÊS</b>	R\$ 17.280,00
			<b>TOTAL ANO</b>	R\$ 207.360,00

Plantão de 24h – plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, da 07:00h às 07:00h do dia seguinte, no SAMU 192.

1.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

1.4 Os serviços serão prestados no Município de Primavera do Leste, previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especi-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

alizado habilitado, na quantidade prevista e nos horários a serem fixados em comum acordo entre as partes.

1.5. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses;

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste Edital;

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

2.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo email: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), no horário de 7:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h;

2.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br)

2.3. O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no Preâmbulo deste Edital.

## 3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em prestar os serviços no Município de PRIMAVERA DO LESTE deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Primavera do Leste, Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situada na Rua Maringá, 444, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

Envelope: Documentação/Habilitação  
PARA MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2018  
NOME DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
ESPECIALIDADE: \_\_\_\_\_

3.2. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.3. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

**3.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:**

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;

g) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau, destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

h) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

3.6. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.7 Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

3.7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

3.7.2 Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União 5 (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO::>);

3.7.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Con-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

selho Nacional de Justiça  
([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form));

3.7.4 A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.

4.2 A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

4.3 A CONTRATADA deverá manter – se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4 A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente conforme Anexo I – Termo de Referência, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

4.5 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos exames para conferência e posterior confirmação para emissão da Nota Fiscal.

4.5 No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

4.6 A empresa contratada para o lote 01 deverá disponibilizar profissional e/ou profissional por plantão, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda de usuários da Unidade Básica de Saúde, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:

- i. Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral; na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;
- ii. Prestar atendimento médico a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento, investigação diagnóstica e resolução;
- iii. Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação, ou internação sob uso de medicação e encaminhamento para serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

iv. Realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

v. Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, intubação orotraqueal, ventilação artificial com ambú, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecação venosa.

4.7 A empresa contratada para o lote 02, deverá disponibilizar profissional e/ou profissionais por plantão que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda dos usuários, através de chamada pelo 192, com prioridade de urgência e emergência estabelecidos pela Central de Regulação Regional, encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:

- i. Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida;
- ii. Responsabilizar-se pela assistência aos pacientes no local do chamado, durante o transporte, nas unidades móveis e pelo acompanhamento aos mesmos durante a recepção nas Unidades de Saúde de destino;
- iii. Seguir as orientações do médico regulador quanto ao local de destino do paciente e outras questões relativas às ocorrências;
- iv. Ser responsável pela equipe que for designada para acompanhá-lo, dando apoio e orientação à mesma, tratando com respeito todos os membros da mesma assim como pacientes, eventuais acompanhantes e população presente;
- v. Comunicar-se com a central de regulação passando a situação encontrada no local para o médico regulador;
- vi. Identificar-se imediatamente ao chegar no local da ocorrência como médico responsável pela equipe perante o paciente, familiares, transeúntes ou equipes de Corpo de Bombeiros ou Policiais presentes, dirigindo-se aos mesmos com respeito, procurando manter a calma no local e obtendo as informações necessárias;
- vii. Avaliar clinicamente o paciente no próprio local, respeitando as questões de segurança, determinadas pelos Bombeiros ou Defesa Civil e já iniciar com todas as medidas necessárias para a manutenção da vida deste paciente, a fim de que possa ser transportado com a maior segurança e estabilidade possível; e
- viii. Comunicar-se, após a estabilização inicial do paciente, com a Central de Regulação via rádio, preferencialmente, ou por telefone celular quando o rádio estiver em área de sombra, informando ao médico regulador sobre o estado do paciente e as condutas tomadas. O médico regulador deverá então orientá-lo sobre o destino do paciente.

4.8 É vedado:

- a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).
- b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

e da ampla defesa;

c) O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

d) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura, para qualquer desses cargos;

e) O credenciado, que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

## 5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 5.1 Documentos Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Cópia autenticada (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores, ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Alvará de Localização e Funcionamento;

g) Alvará Sanitário (saúde), segundo legislação vigente;

h) Declarações constantes no Anexo II, a VI, deste Edital;

### 5.2. Documentos Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS –



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao); [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

5.3. Documentos Relativos a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

a) **Certidão de Falência e Recuperação Judicial**, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, que deve ter sido emitida a no máximo 120 (cento e vinte) dias.

5.4. Documentos Relativos a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa **jurídica** de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público. **Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.**

1. Apresentação de diploma de Médico e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso;

2. Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:

a) Médico, que deverá comprovar formação e especialidade por meio de prova de título ou residência na área específica, por instituição credenciada pelo MEC;

b) Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS, respeitando as legislações vigentes;

c) A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, **quando da assinatura do contrato.**

d) A empresa contratada para o lote=01 deverá disponibilizar profissional e/ou profissional por plantão, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda de usuários da Unidade Básica de Saúde, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:

vi. Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;

vii. Prestar atendimento médico a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

viii. Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação, ou internação sob uso de medicação e encaminhamento para serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;

ix. Realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

x. Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, intubação orotraqueal, ventilação artificial com ambú, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecação venosa.

e) A empresa contratada para o lote 02 deverá disponibilizar profissional e/ou profissionais por plantão, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda dos usuários, através de chamada pelo 192, com prioridade de urgência e emergência estabelecidos pela Central de Regulação Regional, encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:

i. Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida;

ii. Responsabilizar-se pela assistência aos pacientes no local do chamado, durante o transporte, nas unidades móveis e pelo acompanhamento aos mesmos durante a recepção nas Unidades de Saúde de destino;

iii. Seguir as orientações do médico regulador quanto ao local de destino do paciente e outras questões relativas às ocorrências;

iv. Ser responsável pela equipe que for designada para acompanhá-lo, dando apoio e orientação à mesma, tratando com respeito todos os membros da mesma assim como pacientes, eventuais acompanhantes e população presente;

v. Comunicar-se com a central de regulação passando a situação encontrada no local para o médico regulador;

vi. Identificar-se imediatamente ao chegar no local da ocorrência como médico responsável pela equipe perante o paciente, familiares, transeuntes ou equipes de Corpo de Bombeiros ou Policiais presentes, dirigindo-se aos mesmos com respeito, procurando manter a calma no local e obtendo as informações necessárias;

vii. Avaliar clinicamente o paciente no próprio local, respeitando as questões de segurança, determinadas pelos Bombeiros ou Defesa Civil e já iniciar com todas as medidas necessárias para a manutenção da vida deste paciente, a fim de que possa ser transportado com a maior segurança e estabilidade possível; e

viii. Comunicar-se, após a estabilização inicial do paciente, com a Central de Regulação via rádio, preferencialmente, ou por telefone celular quando o rádio estiver em área de sombra, informando ao médico regulador sobre o estado do paciente e as condutas tomadas. O médico regulador deverá então orientá-lo sobre o destino do paciente.

f) Apresentação do Currículo Vitae dos especialistas que prestarão os serviços;



g) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade.

## 6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Comissão Permanente de Licitação, procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, conforme a entrega dos envelopes;

6.1.1. A comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos necessários, se necessário.

6.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

## 7. RECURSOS

7.1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a interposição de:

7.2.1. RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

7.2.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

7.3. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

7.3.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

7.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário de 7:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h;

7.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Exceletíssimo Sr. Prefeito Municipal este homologará os devidos processos de Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

de Licitação, decorrentes deste processo de Credenciamento;

7.7. A homologação desta licitação não obriga o Município de Primavera do Leste - MT à contratação do objeto licitado;

7.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste - MT (Dioprima).

7.9. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. As Inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitos a homologação do Prefeito Municipal de Primavera do Leste - MT, Autoridade Superior deste Município.

8.2. Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

## 9. DO CONTRATO

9.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo VIII;

9.2. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima).

9.3. O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado;

9.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

9.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito pelo Município de Primavera do Leste - MT;

9.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;

9.7. A critério do Município de Primavera do Leste, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.



## 10. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irrealizável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

10.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/EGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

## 11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

11.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

11.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

11.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

11.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

11.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

11.7. Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

11.8. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

11.9. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## 12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Primavera do Leste por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

b) Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- c) Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos a execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Primavera do Leste ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- h) A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- i) A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento;
- j) O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;
- k) Os serviços deverão ser realizados na Unidade de Pronto Atendimento em regime de plantão, conforme estabelecido neste Edital;
- l) Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior, titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- m) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- n) Os serviços serão previamente validados pela Secretária Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;
- o) O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- p) É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- q) O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- r) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

s) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

t) Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

u) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

v) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

w) Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta multa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

x) O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

### 13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente testada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

13.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

13.3 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Funcional programática: 10.302.0020-2-180

3.3.90.39.00 - 201 outros serviços - pessoa jurídica - Ficha reduzida 0714

13.4 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Primavera do Leste - MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

13.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

13.4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

13.5. O Município de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

13.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

13.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

13.8. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

#### 14. DO PRAZO DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

#### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

15.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

15.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

15.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

15.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

15.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Primavera do Leste - MT poderá garantir a prévia defesa, aplicar,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

também, as seguintes sanções:

**15.1.2.1. Advertência;**

**15.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste - MT;**

**15.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

**15.1.2.4. Descredenciamento:**

**15.1.2.4.1. Pela Prefeitura:**

**15.1.2.4.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;**

**15.1.2.4.1.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;**

**15.1.2.4.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;**

**15.1.2.4.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;**

**15.1.2.4.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;**

**15.1.2.4.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;**

**15.1.2.4.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.**

**15.1.2.4.2. Pela Credenciada:**

**15.1.2.4.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;**

**15.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;**

**a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;**

**15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;**

**15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

15.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

15.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

15.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

15.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima), as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

16.2 Fica assegurado ao Município de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

16.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Primavera do Leste - MT;

16.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, com exclusão de qualquer outro;

16.9. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprma), e na página web da Prefeitura Municipal (<http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html>), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

16.10. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html> e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), podendo ainda ser obtida junto ao Setor de Licitações, no horário das 07h00min às 11h00 e das 13h00 às 17h00, (horário de Mato Grosso).

### 17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

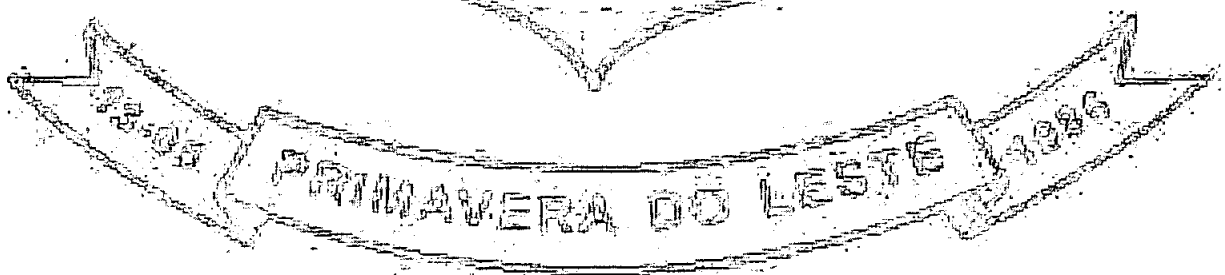
Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Minuta do Contrato

**JOSE RICARDO ALVES DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CPL





ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos especializados em urgência e emergência em regime de plantão, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Primavera do Leste/MT.

### 2. JUSTIFICATIVA

O credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos se faz necessária considerando a demanda dos serviços no âmbito municipal.

Atualmente o Município necessita complementar os serviços médicos para atendimento da demanda existente.

Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de Urgência na Rede de Saúde do município por 24 horas contínua e ininterrupta. É imprescindível a contratação de serviços médicos complementares para dar sequência ao atendimento nos finais de semana e feriado na Unidade de Pronto Atendimento no município de Primavera do Leste-MT.

### 3. LEGISLAÇÃO

O credenciamento de serviços segue o estabelecido na Portaria MS nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se que em seu Art. 6º é estabelecido que o credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedeça às seguintes etapas:

- I - chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II – inscrição;
- III - cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;
- IV – habilitação;
- V - assinatura do termo contratual; e
- VI - publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

É importante destacar o entendimento explicitado na Resolução de Consulta Nº 16/2013 – TP do Tribunal de Contas da União, conforme segue:

1) As entidades político-administrativas possuem a competência de planejar, executar, controlar e ajustar os serviços públicos, cabendo-lhes repassar à iniciativa privada parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

de suas atribuições, nos termos da Constituição Federal e das leis.

2) A Constituição Federal, no artigo 199, § 1º, autoriza a complementação dos serviços de saúde pública pela iniciativa privada, atuando de forma paralela, cumulativa com o Estado, com o intuito de garantir a universalidade e igualdade no acesso à saúde e maior eficiência na sua prestação.

3) A complementação do serviço de saúde, através do desenvolvimento de atividades finalísticas ou acessórias, atenderá os seguintes requisitos:

- preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;
- celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
- integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde;
- regulamentação legal pela entidade político administrativa;
- depende de licitação prévia, salvo nos casos de contratação direta previstos em lei.

#### 4. PRODUTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

##### LOTE 01 – PLANTÃO MÉDICO EM CLÍNICA MÉDICA 12h

PLANTÃO MÉDICO				
Item	Procedimento	Quantidade/Mês	Valor Unitário	Valor Total/Mês
01	PLANTÃO MÉDICO 12h -	80	R\$ 1.300	R\$ 104.000,00
02	PLANTÃO MÉDICO 06h -	30	R\$ 650,00	R\$19.500,00
TOTAL MÊS				R\$123.500,00
TOTAL ANO				R\$ 1.482.000,00

Plantão 12h - plantão presencial de 12 (doze) horas, ou seja, da 07:00h às 19:00h e das 19:00h às 07:00h, na UPA 24h.

A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

##### LOTE 02 – PLANTÃO MÉDICO EM CLÍNICA MÉDICA 24h

PLANTÃO MÉDICO				
Item	Procedimento	Quantidade/Mês	Valor Unitário	Valor Total/Mês
01	PLANTÃO MÉDICO 24h -	12	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
TOTAL MÊS				R\$ 17.280,00
TOTAL ANO				R\$ 207.360,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Plantão de 24h – plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, da 07:00h às 07:00h do dia seguinte, no SAMU 192.

A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **5.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

- a) Possuir registro no CNES com o serviço devidamente cadastrado e validado; e
- b) Possuir obrigatoriamente Alvará Sanitário, sob pena de rescisão contratual.

### **5.2 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

1. Apresentação de diploma de Médico e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso;
2. Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:
  - a) Médico, que deverá comprovar formação e especialidade por meio de prova de título ou residência na área específica, por instituição credenciada pelo MEC;
  - b) Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS, respeitando as legislações vigentes;
  - c) A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, quando da assinatura do contrato;
  - d) A empresa contratada para o lote 01 deverá disponibilizar profissional e/ou profissional por plantão, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda de usuários da Unidade Básica de Saúde, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:
    - i. Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;
    - ii. Prestar atendimento médico a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e pa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

tologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento, investigação diagnóstica e resolução;

iii. Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação ou internação sob uso de medicação, e encaminhamento para serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;

iv. Realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

v. Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, entubação orotraqueal, ventilação artificial com ambu, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecação venosa.

e) A empresa contratada para o lote 02 deverá disponibilizar profissional e/ou profissionais por plantão, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda dos usuários, através de chamada pelo 192, com prioridade de urgência e emergência estabelecidos pela Central de Regulação Regional, encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:

i. Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida;

ii. Responsabilizar-se pela assistência aos pacientes no local do chamado, durante o transporte, nas unidades móveis e pelo acompanhamento aos mesmos durante a recepção nas Unidades de Saúde de destino;

iii. Seguir as orientações do médico regulador quanto ao local de destino do paciente e outras questões relativas às ocorrências;

iv. Ser responsável pela equipe que for designada para acompanhá-lo, dando apoio e orientação a mesma, tratando com respeito todos os membros da mesma assim como pacientes, eventuais acompanhantes e população presente;

v. Comunicar-se com a central de regulação passando a situação encontrada no local para o médico regulador;

vi. Identificar-se imediatamente ao chegar no local da ocorrência como médico responsável pela equipe perante o paciente, familiares, transeuntes ou equipes de Corpo de Bombeiros ou Policiais presentes, dirigindo-se aos mesmos com respeito, procurando manter a calma no local e obtendo as informações necessárias;

vii. Avaliar clinicamente o paciente no próprio local, respeitando as questões de segurança determinadas pelos Bombeiros ou Defesa Civil e já iniciar com todas as medidas necessárias para a manutenção da vida deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

paciente, afim de que possa ser transportado com a maior segurança e estabilidade possível; e

viii. Comunicar-se, após a estabilização inicial do paciente, com a Central de Regulação via rádio, preferencialmente, ou por telefone celular quando o rádio estiver em área de sombra, informando ao médico regulador sobre o estado do paciente e as condutas tomadas. O médico regulador deverá então orientá-lo sobre o destino do paciente.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;
- b) Os serviços deverão ser realizados na Unidade de Pronto Atendimento em regime de plantão, conforme estabelecido no item 4;
- c) Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- d) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- e) Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;
- f) O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- g) É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- h) O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- i) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- j) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- k) Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- l) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- m) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- n) Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional; e
- o) O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## 8. VALOR ESTIMADO

O valor anual estimado para atender a solicitação é de R\$ 1.689.360,00 (Um Milhão seiscientos e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta reais)

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

## 10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

consignados no Orçamento desta Prefeitura no Programa de Trabalho:

Funcional programática: 10.302-0020-2.180

3.3.90.39.00 - 201 outros serviços - pessoa jurídica - Ficha reduzida-07.14

#### 11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação em apreço terá seu prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração Municipal.

#### 12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da equipe de Controle e Avaliação, além do Fiscal de contrato nomeado por Portaria.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

ANEXO II

**TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA**  
(Papel timbrado da empresa)

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa ..... neste ato representado pelo (a) ..... conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 005/2018, bem como o valor o qual o Município de Primavera do Leste se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados: (deixar apenas o lote que for participar).

**LOTE 01 – PLANTÃO MÉDICO EM CLÍNICA MÉDICA 12h**

PLANTÃO MÉDICO				
Item	Procedimento	Quantidade/Mês	Valor Unitário	Valor Total/Mês
01	PLANTÃO MÉDICO 12h	80	R\$ 1.300	R\$ 104.000,00
02	PLANTÃO MÉDICO 06h	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
TOTAL MÊS				R\$ 123.500,00
TOTAL ANO				R\$ 1.482.000,00

Plantão 12h – plantão presencial de 12 (doze) horas, ou seja, da 07:00h às 19:00h e das 19:00h às 07:00h, na UPA 24h.

**LOTE 02 – PLANTÃO MÉDICO EM CLÍNICA MÉDICA 24h**

PLANTÃO MÉDICO				
Item	Procedimento	Quantidade/Mês	Valor Unitário	Valor Total/Mês
01	PLANTÃO MÉDICO 24h	12	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
TOTAL MÊS				R\$ 17.280,00
TOTAL ANO				R\$ 207.360,00

Plantão de 24h – plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, da 07:00h às 07:00h do dia seguinte, no SAMU 192.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Nº do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO  
(Papel timbrado da empresa)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social:

CNPJ:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento:

Bairro

Município

UF CEP

Telefone Celular Fax E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa): (Se mais de dois sócios, incluir os dados de todos).

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

3. QUADRO TÉCNICO (Se mais de um profissional for prestar o serviço, incluir os dados).

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone: Celular:

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: (deixar apenas o lote que for participar).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

LOTE 01 – PLANTÃO MÉDICO EM CLÍNICA MÉDICA 12h

PLANTÃO MÉDICO				
Item	Procedimento	Quantidade/Mês	Valor Unitário	Valor Total/Mês
01	PLANTÃO MÉDICO 12h	80	R\$ 1.300	R\$ 104.000,00
02	PLANTÃO MÉDICO 06h	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
TOTAL MÊS				R\$ 123.500,00
TOTAL ANO				R\$ 1.482.000,00

Plantão 12h – plantão presencial de 12 (doze) horas, ou seja, da 07:00h às 19:00h e das 19:00h às 07:00h, na UPA 24h.

LOTE 02 – PLANTÃO MÉDICO EM CLÍNICA MÉDICA 24h

PLANTÃO MÉDICO				
Item	Procedimento	Quantidade/Mês	Valor Unitário	Valor Total/Mês
01	PLANTÃO MÉDICO 24h	12	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
TOTAL MÊS				R\$ 17.280,00
TOTAL ANO				R\$ 207.360,00

Plantão de 24h – plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, da 07:00h às 07:00h do dia seguinte, no SAMU 192.

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- receberemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Primavera do Leste - MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Nº do CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

ANEXO-IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

(Papel timbrado da empresa)

À  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste  
Ref.: Credenciamento nº 005/2018.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na  
Rua \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Muni-  
cípio \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao  
solicitado no Edital do Credenciamento nº 005/2018 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA sob as penas da lei, que:

• Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

• Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data \_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ

(Papel timbrado da empresa)

( ) Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

ANEXO-V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
(Papel timbrado da empresa)

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento nº 005/2018.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Nº do CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

ANEXO-VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – Credenciamento nº 005/2018, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Origem: - Credenciamento nº 005/2018.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIA-  
MENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉ-  
DICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITU-  
RA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E A  
EMPRESA .....**

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, sediado em Primavera do Leste/MT, no Centro, na Rua Maringá nº 444, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, neste Município, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ-MF com o nº \_\_\_\_\_ doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 005/2018 - Inexigibilidade nº XXX/201X, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

## I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de urgência e emergência em regime de plantão, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Primavera do Leste/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 005/2018 e Termo de Referência Anexo I.

## II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.

2.2 A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

2.3 A CONTRATADA deverá manter – se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

2.4 A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente conforme Anexo I – Termo de Referência, isentando integralmente a CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

2.5 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos exames para conferência e posterior confirmação para emissão da Nota Fiscal.

2.6 No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

2.7 A empresa contratada para o lote 01 deverá disponibilizar profissional e/ou profissional por plantão, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda de usuários da Unidade Básica de Saúde, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:

- xi. Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;
- xii. Prestar atendimento médico a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;
- xiii. Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação, ou internação sob uso de medicação e encaminhamento para serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;
- xiv. Realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- xv. Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, intubação orotraqueal, ventilação artificial com ambú, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecação venosa.

2.8 A empresa contratada para o lote 02 deverá disponibilizar profissional e/ou profissionais por plantão, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda dos usuários, através de chamada pelo 192, com prioridade de urgência e emergência estabelecidos pela Central de Regulação Regional, encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:

- i. Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- ii. Responsabilizar-se pela assistência aos pacientes no local do chamado, durante o transporte, nas unidades móveis e pelo acompanhamento aos mesmos durante a recepção nas Unidades de Saúde de destino;
- iii. Seguir as orientações do médico regulador quanto ao local de destino do paciente e outras questões relativas às ocorrências;
- iv. Ser responsável pela equipe que for designada para acompanhá-lo, dando apoio e orientação à mesma, tratando com respeito todos os membros da mesma assim como pacientes, eventuais acompanhantes e população presente;
- v. Comunicar-se com a central de regulação passando a situação encontrada no local para o médico regulador;
- vi. Identificar-se imediatamente ao chegar no local da ocorrência como médico responsável pela equipe perante o paciente, familiares, transeúntes ou equipes de Corpo de Bombeiros ou Policiais presentes, dirigindo-se aos mesmos com respeito, procurando manter a calma no local e obtendo as informações necessárias;
- vii. Avaliar clinicamente o paciente no próprio local, respeitando as questões de segurança, determinadas pelos Bombeiros ou Defesa Civil e já iniciar com todas as medidas necessárias para a manutenção da vida deste paciente, afim de que possa ser transportado com a maior segurança e estabilidade possível; e
- viii. Comunicar-se, após a estabilização inicial do paciente, com a Central de Regulação via rádio, preferencialmente, ou por telefone celular quando o rádio estiver em área de sombra, informando ao médico regulador sobre o estado do paciente e as condutas tomadas. O médico regulador deverá então orientá-lo sobre o destino do paciente.

**2.9 É vedado:**

- f) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).
- g) O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- h) O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- i) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- j) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**III - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Município de Nova Primavera do Leste - MT - conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Item	Especificação do Procedimento	Quant. anual	Valor Unit	Valor Total
TOTAL R\$ XXXXXXXX				

**3.2.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

**3.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Primavera do Leste - MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**3.3.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**3.3.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**3.4.** O Município de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**3.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**3.6.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**3.7.** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;

c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

#### **IV - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

**4.1.** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

**4.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. A CREDENCIANTE deverá:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- e) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- f) Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- g) Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.
- h) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- i) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Primavera do Leste por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- c) Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes a execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Primavera do Leste ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- h) A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- i) A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.
- j) O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;
- k) Os serviços deverão ser realizados na Unidade de Pronto Atendimento em regime de plantão, conforme estabelecido neste Edital;
- l) Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- m) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- n) Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;
- o) O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- p) É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- q) O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- r) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- s) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- t) Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

de decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

u) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

v) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

w) Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

x) O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

## VII – DO PREÇO

7.1. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor R\$ \_\_\_\_\_, por exame realizado.

Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor bruto total de \_\_\_\_\_.

## VIII – DO REAJUSTE

8.1. O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

## IX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá sua vigência até \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

9.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

9.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investi-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

dura e cédula de identidade do representante; caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, le-uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

9.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pelo Município de Primavera do Leste/MT;

9.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

**X – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO.**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

10.2. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

10.3. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos nº 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.5. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

10.6. Ocorrera o descumprimento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descumprimento.

**XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

11.2. Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Fica expressamente proibida à transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

11.3. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

11.4. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

11.5. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

## XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

## XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Primavera do Leste - MT poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência;

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Nova Primavera do Leste - MT;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Descredenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

13.1.2.4.1. Pela Prefeitura:

13.1.2.4.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

13.1.2.4.1.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

13.1.2.4.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente, caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

13.1.2.4.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

13.1.2.4.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

13.1.2.4.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

13.1.2.4.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

13.1.2.4.2. Pela Credenciada:

13.1.2.4.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo indóneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima), as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro: Funcional programática: 10.302.0020-2:180  
3.3.90.39.00 - 201 outros serviços - pessoa jurídica - Ficha reduzida 0714

**XV – DO FORO**

15.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Primavera do Leste – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas:

Primavera do Leste, ..... de ..... de 2018.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

